

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 100

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 6 de junho de 2013

TAC busca proteger crianças no São João de Caruaru

Medidas de segurança mais eficientes para crianças e adolescentes devem ser adotadas

Representantes da Prefeitura de Caruaru (Agreste Central) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelas promotoras de Justiça Sílvia Amélia Oliveira e Biana Stella Barroso. O TAC tem como meta redobrar a proteção às crianças e adolescentes, que terminam sendo vítimas de descuido, consumo de álcool e drogas e trabalho infantil nos polos de animação, como o Pátio do Forró Luiz Lua Gonzaga.

Preocupadas com essa situação, as promotoras reuniram representantes dos segmentos especializados no cuidado com crianças e adolescentes para a assinatura do TAC, entre eles, a secretária municipal de Ação Social, Martha de Vasconcelos Siqueira; coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Ana Carolina Melo; a representante da Secretaria Municipal de Saúde, Ana Elizabeth França; os delegados de Polícia Erik Lessa e Nehemias Falcão Sobrinho; o capitão Júnior, da Polícia Militar e os

conselheiros tutelares José Ednaldo Cavalcante e Nilvaldo Benício Júnior.

Para firmar o TAC, o Ministério Público levou em consideração o grande número de pessoas concentradas nos polos de animação junina em Caruaru que, no ano passado, registraram muitas situações de risco envolvendo crianças e adolescentes, em face do consumo excessivo de bebida alcoólica e drogas. Isso levou a um aumento de atos infracionais, o que exigiu trabalho redobrado do efetivo policial.

As promotoras de Justiça

também constataram que neste período tem sido grande, em Caruaru, a presença de várias crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, o que requer a adoção de medidas de segurança mais eficientes e padronizadas por parte das polícias Civil e Militar e dos Conselhos Tutelares do Município.

De acordo com o TAC, a Prefeitura será responsável pela divulgação da proibição da entrada e permanência, no Pátio de Eventos, de crianças até 12 anos desacompanhadas dos pais

responsáveis. Já a Polícia Militar e os Conselhos Tutelares deverão impedir a entrada e a permanência de crianças dessas crianças no pátio. Os policiais militares também devem fiscalizar e coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Os casos de flagrante serão encaminhados à Delegacia.

O não cumprimento dessas obrigações pelos órgãos envolvidos e constantes do TAC implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00, revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.



Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) interessados em acumular cargo na 1ª e/ou 2ª Vara do Júri de Jaboatão dos Guararapes devem formalizar o pedido junto à Procuradoria-Geral de Justiça até a próxima terça-feira.

O aviso vale para os promotores da 1ª, 2ª e 3ª entrância e a designação será imediata. A medida surge diante da prorrogação do mutirão que acontece nas Varas do Júri da Comarca de Jaboatão. Depois de definida a lista de interessados, será publicada no DOE, vigorando pelo prazo de 180 dias.

ESTATUTO DO TORCEDOR

Seminário Sul-Americano debate violência no futebol

Na condição de presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência nos Estádios de Futebol, por indicação do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), e integrante da comissão de juristas que está regulamentando o Estatuto do Torcedor, o procurador-geral de Justiça de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, vai participar do Seminário Sul-Americano de Combate à Violência nos Eventos de Futebol, que acontecerá amanhã (6) e sexta-feira (7), no Memorial da América Latina (Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664, Barra Funda).

O seminário tem como objetivo aprofundar as discussões sobre a segurança dos torcedores não somente durante os jogos dos campeonatos locais, mas principalmente nos jogos da Copa das Confederações, que terão início no dia 15 deste mês. O evento promovido pelo Ministério do Esporte, através da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, em parceria com o Memorial da América Latina, será aberto pelo ministro Aldo Rebelo às 10h desta quinta-feira.

À tarde, Fenelon estará coordenando mesa de debates sobre o tema Legislação. Dos de-

bates, participarão o presidente do Consejo Superior de Deportes de Espanha, Miguel Cardenal Carro; o professor de Direito Desportivo da UFGO, Wladimir Vyncios Camargos; professor da Universidad Nacional de la Plata (Argentina), Jorge Szeinfeld; professor da Universidade de Chile, Enrique Oviedo; a professora de Direito Internacional da USP, Maristela Basso; e o diretor do Departamento de Defesa do Torcedor do Ministério do Esporte, Paulo Sérgio Castilho.

A programação de amanhã será aberta às 8h30 com a mesa de debates sobre Segurança,

sob a coordenação do professor argentino Wladimir Camargos. Participarão desses debates o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon; o tenente-coronel do Grupamento de Policiamento em Estádios (Rio de Janeiro), João Guimarães; o secretário extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, Valdirinho Caetano; a titular da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância de São Paulo, Margarete Barreto; e o comandante do 2º Batalhão de Choque de São Paulo, tenente-coronel José Balestiero;

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PETROLINA

MPPE cobra retirada de construção irregular

Uma construção irregular observada em meio ao passeio público da Rua Orocó, em Petrolina (Sertão), resultou em recomendação emitida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao secretário de Ordem Pública da cidade. Trata-se de uma rampa de acesso à Academia Plataforma, que foi construída em divergência ao projeto aprovado pelo município. Diante da situação, o promotor de Justiça Carlan Carlo da Silva recomendou, que o secretário notifique os responsáveis para que a rampa seja demolida.

De acordo com o documento, a construção deve

ser adequada aos parâmetros legalmente estabelecidos em até 15 dias. Caso a medida não seja tomada no prazo previsto, a recomendação indica que o secretário proceda com a demolição. O promotor de Justiça ressalta que a inobservância do prazo de demolição da rampa por parte do empreendedor responsável vai gerar as devidas sanções penais cabíveis.

Legislação – de acordo com a lei, a ocupação de passeio público em desobediência aos padrões estabelecidos constitui violação a interesses difusos de acessibilidade coletiva, fato que confronta o interesse público.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O n.º 010/2.013

O Procurador-Geral de Justiça, DR. **AGUINALDO FENELON DE BARROS, A V I S A** que, nos termos do subitem 3.1.1 da Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, alterada pela de nº 002/2012, publicada no DOE de 13/06/2012, os Membros do Ministério Público deverão enviar sugestões para a elaboração da **Escala de Férias - Ano 2014, até o próximo dia 30 de junho do corrente ano**, para o email da Coordenação desta Procuradoria Geral de Justiça – coordgabmppe@gmail.com, devidamente digitalizadas e assinadas. As referidas sugestões de férias deverão ser encaminhadas através dos respectivos Coordenadores das Procuradorias (Cível e Criminal) e dos Coordenadores das Circunscrições, à exceção dos membros da Capital e das Circunscrições que, excepcionalmente, estiverem sem Coordenador.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 001/2013.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos cargos de 4º e 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista e de adequar os cargos de 2º, 3º e 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de forma a atender às atuais demandas do município, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a concordância das Promotoras de Justiça titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - MODIFICAR as atribuições dos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, da seguinte forma (Anexo desta Resolução):

I – o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista passa a ter atribuições para atuar em matéria de patrimônio público e na tutela de fundações e entidades do terceiro setor; e

II – o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista passa a ter atribuições para atuar na promoção e defesa da saúde e dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - ESTABELECE as atribuições do cargo de 4º e 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, da seguinte forma (Anexo desta Resolução):

I – o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista terá atribuições para atuar em matéria de meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e do consumidor;

II – o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista terá atribuições para atuar em matéria de habitação e urbanismo e de cidadania residual.

Art. 3º – ALTERAR a numeração da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, para a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista (Anexo desta Resolução).

Art. 4º – INSERIR a numeração "5ª" ao cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, criado pela Lei Complementar Estadual nº 229/2013 (de 19/04/2013), para atuar na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (Anexo desta Resolução).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na RES-PGJ nº 001/2002 e na PORTARIA-PGJ nº 184/2000.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente Do Colégio De Procuradores De Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001 / 2013

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

CARGOS	ATUAÇÕES DEFINIDAS PELAS RES-PGJ 001/2002 E PORTARIA PGJ 184/2000	ATUAÇÕES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	Patrimônio público, fundações e entidades do terceiro setor, consumidor e sonegação fiscal	Patrimônio público, fundações e entidades do terceiro setor



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	Meio ambiente, cidadania e acidentes de trabalho	Promoção e defesa da saúde e dos direitos da pessoa idosa
---	--	---

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

CARGOS	ATUAÇÕES DEFINIDAS PELA RES-PGJ 001/2002	ATUAÇÕES
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	Cidadania	Meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e do consumidor
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	Cidadania	Habitação, urbanismo, educação e cidadania residual

INSERIR NUMERAÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 229, DE 19/04/2013.

CARGO	NUMERAÇÃO	ATUAÇÃO DEFINIDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 229/2013
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	5º	Promoção e defesa dos direitos da infância e juventude.

MODIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

CARGO	NOVA NUMERAÇÃO	ATUAÇÃO
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	Habitação, urbanismo, educação e cidadania residual

PORTARIA POR-PGJ Nº 884/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0036349-7/2012;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **JOSÉ CARLOS DE MOURA JÚNIOR**, Digitador, Matrícula PGJ nº 189.182-0, à Prefeitura Municipal de Surubim;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/08/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 885/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0052786-1/2012;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **JOANIO CARLOS DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula PGJ nº 189.216-9, à Prefeitura Municipal de Panelas;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 886/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Bela. **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, por um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 887/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 050/2013-2ªCM, da lavra do Bel. Júlio Cesar Soares Lira, Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Cavalcanti Elhimas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 888/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em caráter pleno, nos feitos afetos ao I Juizado Especial do Torcedor do Estado de Pernambuco – JETEP, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 889/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos afetos ao I Juizado Especial do Torcedor do Estado de Pernambuco – JETEP, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.948/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 890/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Juri da Comarca de Tracunhaém, a se realizar no dia 18.06.2013, às 08:00h (Processo nº 174.11.2009.8.17.1500).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 891/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna nº 016/2013, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 23716-1/2013,

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alberi Lima de Araújo	188928-1	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	13/05/2013
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188025-0	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Alerandro Cavalcante de Oliveira	188026-8	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Alexandra do Nascimento F. de Souza	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	A	04	A	05	12/05/2013
Altamir Barbosa de Lima	188028-4	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Ana Dolôres de Carvalho Barbosa	188030-6	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188031-4	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Ana Maria Pinto da Silva	188745-9	TECNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	28/05/2013
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188742-4	ANALISTA MINISTERIAL	B	06	B	07	28/05/2013
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189085-9	TÉCNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	26/05/2013
Ângela Maria Machado Cardoso	188034-9	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Antônio Júlio Barreto da Silva	188035-7	TECNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	12/05/2013
Benjamin da Silva Júnior	188038-1	TECNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	12/05/2013
Bruno Nogueira Ferraz	188932-0	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	12/05/2013
Carlos Eduardo de Assis Aróxa	189086-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	10/05/2013
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188749-1	TECNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	28/05/2013
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189087-5	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	26/05/2013
Claudinê Lemes Júnior	188041-1	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188042-0	TECNICO MINISTERIAL	C	12	C	13	12/05/2013

Dalton Calazans Queiroz de Oliveira	188044-6	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Djenane Barros Mendonça Batista	189057-3	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	13/04/2013
Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189088-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	26/05/2013
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188049-7	TÉCNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	12/05/2013
Fábio Carneiro de Lima	188051-9	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Fernando José Lins de Melo	188935-4	TÉCNICO MINISTERIAL	A	04	A	05	12/05/2013
George Luiz Soares Dias	188936-2	TÉCNICO MINISTERIAL	A	04	A	05	12/05/2013
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188052-7	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Gilberto Fernandes Silva de Abreu	188016-0	ANALISTA MINISTERIAL	C	13	C	14	25/02/2013
Gláucio Perdigão Souza Leão	188752-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	28/05/2013
Hamilton de Oliveira e Silva	188053-5	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Hanabel Ferreira Nascimento	188054-3	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Janaina Vieira Negreiros	187839-5	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2013
Jandira de Souza Wanderley	188939-7	TÉCNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	12/05/2013
João Gabriel Soares de Mello	188941-9	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
José Augusto Bezerra dos Santos Júnior	188942-7	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
José Clélio de Lyra Júnior	188056-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Josélia Ferreira da Silva	188058-6	TÉCNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	12/05/2013
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	189063-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	22/04/2013
Júlio Maravitch Maurício Neto	188943-5	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	13/05/2013
Kátia Pereira da Silva	189080-8	TÉCNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	27/04/2013
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189089-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	26/05/2013
Luciana Tavares de Andrade Lobo	189067-0	ANALISTA MINISTERIAL	C	03	C	04	13/04/2013
Manuela Cicco do Nascimento	188946-0	TECNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	12/05/2013
Márcia Maria Barros	188747-5	TECNICO MINISTERIAL	B	06	B	07	28/05/2013
Márcio Medeiros Matias	188948-6	TÉCNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	12/05/2013
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188064-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Maria Simony de Araújo Oliveira	188951-6	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013
Mariúcia Arruda de Assunção	188066-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Mário César Tavares Queiroz	188067-5	ANALISTA MINISTERIAL	B	13	B	14	12/05/2013
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189050-6	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	18/03/2013
Naelcio Antonio Alves	188069-1	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Roubier Muniz de Sousa	188738-6	ANALISTA MINISTERIAL	C	06	C	07	06/05/2013
Sandra Alves da Silva	189073-5	ANALISTA MINISTERIAL	C	03	C	04	13/04/2013
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia	188071-3	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Sergio Silva da Costa	188955-9	TÉCNICO MINISTERIAL	A	04	A	05	12/05/2013
Swami Carvalho Gurgel	188072-1	TÉCNICO MINISTERIAL	B	13	B	14	12/05/2013
Tarcísio Rodrigues de Lima	188073-0	TECNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	12/05/2013
Tatiana Omena Tavares de Sá	188743-2	TECNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	28/05/2013
Vânia Limeira Braga	188074-8	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Victor de Albuquerque Lima	188075-6	TÉCNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	12/05/2013
Vivianne Lima Vila Nova	188748-3	TECNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	28/05/2013
Walderlins Nunes Cavalcante	188076-4	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2013
Wellington Ferreira da Trindade	188957-5	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	12/05/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 892/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei nº 13.134 de 14 de novembro de 2006 e na Lei 14.031, de 31 de março de 2010;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 23716-1/2013;

Considerando que cumpriram o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189085-9	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	27/05/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	26/05/2013
189086-7	Carlos Eduardo de Assis Aroxa	11/05/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	10/05/2013
189087-5	Cibele de Azevedo Feitoza Lira	27/05/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	26/05/2013
189088-3	Ericka Ribeiro Correia Nolasco	27/05/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	26/05/2013
189089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	27/05/2010	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	26/05/2013
189057-3	Djenane Barros Mendonça Batista	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	13/04/2013
189063-8	Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	23/04/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	22/04/2013
189080-8	Kátia Pereira da Silva	28/04/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	CONTABILIDADE	27/04/2013
189067-0	Luciana Tavares de Andrade Lobo	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	13/04/2013
189073-5	Sandra Alves da Silva	14/04/2010	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL	13/04/2013
189050-6	Michelle Galhardo de Barros Corrêa	18/03/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	18/03/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2013.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

Expediente n.º: 186/13
Processo n.º: 0020978-8/2013
Requerente: **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao NIMPE para indicação.*

Expediente n.º: 11695/13
Processo n.º: 0022744-1/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 156/13
Processo n.º: 0022889-2/2013
Requerente: **3º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 3117/13
Processo n.º: 0022712-5/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1372/13
Processo n.º: 0022717-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.*

Expediente n.º: 05/2013
Processo n.º: 0022450-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Chefia de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de junho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

04.06.2013

Expediente n.º: 129/13
Processo n.º: 0024045-6/2013
Requerente: **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0159.000969/13
Processo n.º: 0019266-6/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 0007/13
Processo n.º: 0022287-3/2013
Requerente: **CURSO PERÍCIAS JUDICIAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 297/13
Processo n.º: 0023009-5/2013
Requerente: **REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO -**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0022620-3/2013
Requerente: **CARLOS LOPES TEIXEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 1051/13
Processo n.º: 0022035-3/2013
Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TORCEDOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se o Dr José Edivaldo da Silva para fazer uso, querendo, de suas prerrogativas.*

Expediente n.º: 1052/13
Processo n.º: 0022054-4/2013
Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TORCEDOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se o Dr Humberto da Silva Graça para fazer uso, querendo, de suas prerrogativas.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021840-6/2013
Requerente: **EZEQUIEL ABRAÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 0791.002004/13
Processo n.º: 0018348-6/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Designo a Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz para atuar no Processo nº 2538-40.2010.8.171590, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão, conforme solicitação no Ofício nº 2013.0791.002004.*

Expediente n.º: 503/13
Processo n.º: 0012825-0/2013
Requerente: **VARA ÚNICA COMARCA DE SÃO VICENTE FÉRRER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo o Dr. José Elias da Silva para funcionar nos autos do TCO nº 00000141-82.2011.8.17.1360, em tramitação na Vara única da Comarca de São Vicente Férrer. Comunique-se.*

Expediente n.º: 464/13
Processo n.º: 0022848-6/2013
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: 126/13
Processo n.º: 0022789-1/2013
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 11815/13
Processo n.º: 0022743-0/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 05.06.2013

Expediente n.º: 532/13
Processo n.º: 0023495-5/2013
Requerente: **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao apoio de Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 118/13
Processo n.º: 0023492-2/2013
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 636/13
Processo n.º: 0023806-1/2013
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de férias referente ao 2º período de 2007 para gozo no mês de julho/2013. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0014295-3/2013
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/13
Processo n.º: 0021362-5/2013
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 087/13
Processo n.º: 0021623-5/2013
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 089/13
Processo n.º: 0022008-3/2013
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0022881-3/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 062/13
Processo n.º: 0018886-4/2013
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0019544-5/2013
Requerente: **MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento.*

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0017010-0/2013
Requerente: **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0015559-7/2013
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0015465-3/2013
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**

Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0015105-3/2013
Requerente: **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 388/13
Processo n.º: 0019565-8/2013
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0020838-3/2013
Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 288/13
Processo n.º: 0021185-8/2013
Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0007660-1/2013
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 05.06.2013

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0021988-1/2013
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 066/13
Processo n.º: 0021985-7/2013
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 268/13
Processo n.º: 0021835-1/2013
Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 375/13
Processo n.º: 0020162-2/2013
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à requerente para esclarecer se a compensação de plantão a que faz alusão se dará na sexta-feira, dia 03.05.2013, ou no dia 02.05.2013 (quinta-feira).*

Expediente n.º: 042/13
Processo n.º: 0021774-3/2013
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Exma. Sra. Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: S/Nº
Processo n.º: 0007513-7/2013
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 389/13
Processo n.º: 0023391-0/2013
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 055/13
Processo n.º: 0021800-2/2013
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Exma. Sra. Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0021883-4/2013
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 087/13
Processo n.º: 0014846-5/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao requerente para que faça a juntada de documento fiscal referente ao mês requerido (fevereiro/2013) uma vez que o que fora juntada data de 25.03.2013.*

Expediente n.º: 071/2013
Processo n.º: 0021794-5/2013
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 066/2013
Processo n.º: 0021792-3/2013
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0022211-8/2013
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 080/2013
Processo n.º: 0022208-5/2013
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 078/2013
Processo n.º: 0022202-8/2013
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0021173-5/2013
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 37, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0021477-3/2013
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 173/13
Processo n.º: 0021377-2/2013
Requerente: **THIAGO FARIA SOARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0022279-4/2013
Processo n.º: 0022279-4/2013
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 18, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0022277-2/2013
Processo n.º: 0022277-2/2013
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 120/2013
Processo n.º: 0022281-6/2013
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 121/2013
Processo n.º: 0022276-1/2013
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021632-5/2013
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0021799-1/2013
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 04/06/2013
Procedimento Administrativo nº. 0011821-4/2013.
Interessado: Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Advocacia-Geral da União no período de 05 de setembro de 2005 a 18 de dezembro de 2005, perfazendo um total de 105 (cento e cinco) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço – ATS'S e à Polícia Civil do Estado do Amazonas no período de 16 de janeiro de 2002 a 04 de setembro de 2005, perfazendo um total de 1.327 (hum mil, trezentos e vinte e sete) dias para fins de licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço – ATS'S com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 05 de junho de 2013.

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.05.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 284/2013
Notícia de Fato nº. 2009/65574
Interessado: Coordenador do CAOP-Criminal do MPPE
Assunto: Encaminha cópia do Ofício nº 0229/2009 para que a ATMCr elabore parecer acerca da legalidade da emissão de "laudos de constatação" por parte do Instituto de Medicina Legal Antônio Persiva Cunha.

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que os presentes autos sejam arquivados, ante a perda do objeto, dando-se ciência ao órgão interessado.

Recife, 04 de junho de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.05.2013, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação nº 019/2013
Inquérito Policial nº 09.903.9013.00019/2013.1.3 – 2ª DPRNarcotráfico
Processo nº 0031933-86.2013.8.17.0001 – 3ª Vara de Entorpecentes
Comarca: Recife
Indiciados: Luiz Eduardo Galvão de Oliveira e Joselma Vicente da Silva
Subprocuradora-Geral: Gerusa Torres de Lima
Arquimedes nº 2725090

(...)Assim considerando, razão assiste à eminente Julgadora quanto ao indeferimento do pedido de arquivamento do inquérito, eis que presente a prova da materialidade e indícios que, a princípio, imputam a autoria do ilícito aos indiciados. Ocorre todavia, que subsiste a necessidade de realização de diligências outras, com o fito de melhor elucidar as circunstâncias dos fatos, em vista do que, determino a remessa dos autos à Coordenação dos Procedimentos Policiais-COORDPPOL, para fins de envio a 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, para que a autoridade policial cumpra as diligências a seguir especificadas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis:(...)

Cumpridas as diligências supra mencionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação.

Recife, 04 de junho de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico a Lista de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o **Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual**. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação pelo prazo de 10(dez) dias à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

DATA BASE: 05/06/2013

Classificação na Antiguidade	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Interstício Remoção	Tempo na Entrância	Interstício Promoção	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Licença Trato de Interesse Particular
1	ITAMAR DIAS NORONHA	4	2/10/1974	9/12/1993	9/12/1993	7118	Sim	7118	Sim	11759	438	0	0	04/12/49	0
2	RENATO DA SILVA FILHO	4	11/5/1982	22/5/1995	22/5/1995	6589	Sim	6589	Sim	8981	1729	0	733	13/12/53	0
3	MILTA MARIA PAES DE SÁ	4	11/5/1982	22/5/1995	17/6/2008	1814	Sim	6589	Sim	8981	5310	0	0	30/11/43	0
4	MARIA HELENA NUNES LYRA	4	8/4/1983	23/11/1998	23/11/1998	5308	Sim	5308	Sim	8649	237	566	650	12/11/47	0
5	FERNANDO BARROS DE LIMA	4	12/3/1987	23/11/1998	4/1/2003	3805	Sim	5308	Sim	7215	0	0	0	21/05/52	0
6	IVAN WILSON PORTO	4	12/5/1983	24/11/1998	14/12/1999	4922	Sim	5307	Sim	8615	1116	0	1398	05/06/55	0
7	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	4	11/5/1982	14/12/1998	22/5/2002	4032	Sim	5287	Sim	8981	0	0	1583	15/05/51	0
8	GERUSA TORRES DE LIMA	4	8/10/1986	8/4/1999	4/1/2003	3805	Sim	5172	Sim	7370	3715	0	0	28/03/50	0
9	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	4	26/5/1983	30/4/1999	30/4/1999	5150	Sim	5150	Sim	8601	1197	0	1081	03/08/51	0
10	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	4	1/8/1984	20/12/1999	13/2/2001	4495	Sim	4916	Sim	8168	0	3191	0	05/08/52	0
11	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	4	18/5/1982	5/6/2000	31/7/2002	3962	Sim	4748	Sim	8974	0	0	1029	13/08/56	0
12	ELEONORA DE SOUZA LUNA	4	8/10/1986	30/3/2001	17/10/2003	3519	Sim	4450	Sim	7370	1099	0	0	03/12/56	0
13	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	4	8/10/1986	4/8/2001	1/4/2006	2622	Não	4323	Sim	7370	0	0	0	27/02/60	0
14	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	4	11/3/1987	5/11/2001	19/7/2003	3609	Sim	4230	Sim	7216	0	0	0	08/08/64	0
15	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA	4	18/12/1984	10/7/2002	10/7/2002	3983	Sim	3983	Sim	8029	0	0	1519	17/03/50	0
16	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	4	6/4/1992	10/7/2002	10/7/2002	3983	Sim	3983	Sim	5363	0	0	1560	15/02/61	0
17	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	4	5/6/1984	22/8/2003	22/8/2003	3575	Sim	3575	Sim	8225	3573	0	0	26/02/52	0
18	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	4	12/3/1987	7/11/2003	7/11/2003	3498	Sim	3498	Sim	7215	0	648	0	05/09/62	0
19	ADRIANA GONCALVES FONTES	4	9/7/1984	10/3/2004	3/3/2010	1190	Não	3374	Sim	8191	0	3090	0	10/06/54	0
20	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	4	6/4/1992	15/6/2004	1/4/2006	2622	Não	3277	Sim	5363	0	0	1392	09/03/64	0
21	ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	4	8/10/1986	25/4/2006	25/4/2006	2598	Não	2598	Não	7370	0	0	0	13/09/54	0
22	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	4	19/12/1986	25/4/2006	25/4/2006	2598	Não	2598	Não	7298	0	0	0	03/09/56	0
23	MARIA BETANIA SILVA	4	8/10/1986	25/8/2006	25/8/2006	2476	Não	2476	Não	7370	0	777	0	13/08/63	551
24	VALDIR BARBOSA JUNIOR	4	6/4/1992	26/8/2006	26/8/2006	2475	Não	2475	Não	5363	0	0	0	05/09/67	0
25	THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	4	17/9/1990	23/4/2008	23/4/2008	1869	Sim	1869	Sim	8297	0	0	0	29/07/65	0
26	NORMA MENDONÇA GALVAO DE CARVALHO	4	11/5/1982	14/7/2009	14/7/2009	1422	Sim	1422	Sim	11348	2762	0	0	30/03/54	0
27	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	4	13/10/1982	15/7/2010	15/7/2010	1056	Sim	1056	Sim	11193	557	0	0	15/07/52	0
28	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	4	14/8/1984	15/7/2010	15/7/2010	1056	Sim	1056	Sim	10522	2157	0	0	24/07/50	0
29	DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	4	24/11/1986	15/7/2010	30/11/2010	918	Sim	1056	Sim	9690	0	0	0	20/05/60	0
30	SUELI GONCALVES DE ALMEIDA	4	17/9/1990	15/7/2010	15/7/2010	1056	Sim	1056	Sim	8297	3916	0	0	15/11/58	0
31	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	4	17/9/1990	15/7/2010	15/7/2010	1056	Sim	1056	Sim	8297	1600	0	0	13/06/60	0
32	ALDA VIRGINIA DE MOURA	4	17/9/1990	15/7/2010	15/7/2010	1056	Sim	1056	Sim	8297	0	1233	0	04/04/60	0
33	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	4	17/9/1990	24/12/2010	24/12/2010	894	Sim	894	Sim	8297	0	0	0	19/09/56	0
34	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	4	25/8/1993	25/2/2011	25/2/2011	831	Sim	831	Sim	7224	0	1549	0	27/08/60	0
35	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	4	6/4/1992	19/3/2011	19/3/2011	809	Sim	809	Sim	7730	0	0	0	13/11/63	0
36	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO	4	17/9/1990	2/8/2012	2/8/2012	307	Não	307	Não	8297	3024	0	0	10/08/47	0

37	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4	25/8/1993	8/11/2012	8/11/2012	209	Não	209	Não	7224	1651	0	0	27/01/61	0
38	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	4	25/8/1993	15/2/2013	15/2/2013	110	Não	110	Não	7224	0	0	0	25/12/68	0
39	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	4	17/9/1990	1/6/2013	1/6/2013	4	Não	4	Não	8297	0	0	0	28/07/50	0

TOTAL DE PROCURADORES = 39

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 05/06/2013

	Classificação na Antigüidade	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Interstício Remoção	Tempo na Entrância	Interstício Promoção	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Licença Trato de Interesse Particular
Constitucional	1	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	3	17/9/1990	7/12/1995	15/8/2001	4312	Sim	6390	Sim	8297	415	0	5629	14/09/54	0
	2	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	3	17/9/1990	7/12/1995	8/5/2013	28	Não	6390	Sim	8297	149	1241	0	18/03/57	0
	3	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	3	17/9/1990	7/12/1995	16/12/2010	902	Sim	6390	Sim	8297	0	0	0	15/08/64	0
	4	MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	3	6/4/1992	7/12/1995	16/12/2010	902	Sim	6390	Sim	7730	5052	0	0	04/04/54	0
	5	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	6/4/1992	7/12/1995	15/8/2001	4312	Sim	6390	Sim	7730	979	0	0	04/06/57	0
	6	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	3	23/4/1992	7/12/1995	15/8/2001	4312	Sim	6390	Sim	7713	0	1722	0	04/12/65	0
	7	GERALDO MARGELA CORREIA	3	6/4/1992	11/12/1995	31/12/2002	3809	Sim	6386	Sim	7730	7118	0	0	20/06/45	0
	8	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	3	25/8/1993	11/12/1995	15/8/2001	4312	Sim	6386	Sim	7224	0	0	333	27/09/57	0
	9	CARLOS ROBERTO SANTOS	3	6/4/1992	7/3/1996	26/10/1998	5336	Sim	6299	Sim	7730	0	0	0	22/02/68	0
	10	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	3	25/8/1993	3/7/1996	6/10/2011	608	Sim	6181	Sim	7224	2365	0	0	16/06/62	0
	11	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	3	25/8/1993	3/7/1996	15/8/2001	4312	Sim	6181	Sim	7224	0	147	0	13/05/69	0
	12	SEVERINA LUCIA DE ASSIS NOGUEIRA	3	25/8/1993	3/7/1996	18/5/2011	749	Sim	6181	Sim	7224	0	85	0	11/08/62	0
	13	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3	18/10/1994	3/7/1996	7/3/2007	2282	Sim	6181	Sim	6805	4080	0	0	05/11/60	0
	14	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	3	18/10/1994	3/7/1996	15/8/2001	4312	Sim	6181	Sim	6805	128	1767	0	12/05/66	0
	15	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	18/10/1994	3/7/1996	6/10/1999	4991	Sim	6181	Sim	6805	0	0	0	13/04/65	0
	16	GLORIA MARIA PEREIRA DA COSTA DE SOUZA RAMOS	3	25/8/1993	10/4/1997	15/8/2001	4312	Sim	5900	Sim	7224	0	0	0	12/11/69	0
	17	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	3	29/5/1995	10/4/1997	3/1/2003	3806	Sim	5900	Sim	6582	2989	0	0	21/09/55	0
	18	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3	18/10/1994	13/8/1997	15/8/2001	4312	Sim	5775	Sim	6805	502	0	0	23/04/71	0
	19	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	3	17/9/1990	13/10/1997	15/8/2001	4312	Sim	5714	Sim	8297	0	1322	399	24/10/63	0
	20	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	6/4/1992	13/10/1997	31/12/2002	3809	Sim	5714	Sim	7730	1527	184	0	27/06/64	0
	21	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	18/10/1994	13/10/1997	15/8/2001	4312	Sim	5714	Sim	6805	613	0	0	25/10/68	0
	22	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	3	25/8/1993	15/5/1998	15/8/2001	4312	Sim	5500	Sim	7224	1631	0	0	01/11/69	0
	23	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	29/5/1995	18/5/1998	7/3/2007	2282	Sim	5497	Sim	6582	0	0	0	09/03/65	0
	24	AUREA ROSANE VIEIRA VALENCA DE ANDRADE	3	29/5/1995	27/5/1998	31/12/2002	3809	Sim	5488	Sim	6582	345	2203	0	19/03/67	0
	25	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	29/5/1995	27/5/1998	15/8/2001	4312	Sim	5488	Sim	6582	0	0	0	31/10/69	0

1º Sucessivo	26	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	25/8/1993	19/6/1998	15/8/2001	4312	Sim	5465	Sim	7224	1401	82	0	22/09/67	0
	27	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	29/5/1995	19/6/1998	15/8/2001	4312	Sim	5465	Sim	6582	297	802	0	21/11/71	730
	28	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	3	13/4/1984	13/7/1998	13/7/1998	5441	Sim	5441	Sim	10645	2521	0	2938	03/05/49	0
	29	JOSE CORREIA DE ARAUJO	3	25/8/1993	13/7/1998	3/1/2003	3806	Sim	5441	Sim	7224	2431	0		28/11/58	0
	30	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS LEITE	3	18/10/1994	13/7/1998	15/8/2001	4312	Sim	5441	Sim	6805	0	0	0	30/10/68	0
	31	EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO	3	29/5/1995	13/7/1998	15/8/2001	4312	Sim	5441	Sim	6582	663	0	695	24/06/68	0
	32	ELI GOMES DOS SANTOS	3	29/5/1995	13/7/1998	15/8/2001	4312	Sim	5441	Sim	6582	0	3597	0	22/05/52	0
	33	LAUDICEA BARROS DE SANTANA	3	29/5/1995	30/11/1998	15/8/2001	4312	Sim	5301	Sim	6582	0	0	12152	12/10/45	0
	34	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	16/3/1987	29/12/1998	15/8/2001	4312	Sim	5272	Sim	9578	0	0	0	09/05/60	0
	35	JOSE BISPO DE MELO	3	17/9/1990	29/12/1998	31/12/2002	3809	Sim	5272	Sim	8297	0	3285	0	26/07/51	0
	36	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	6/4/1992	29/12/1998	23/6/2006	2539	Sim	5272	Sim	7730	0	2739	0	11/01/52	0
	37	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	29/5/1995	29/12/1998	29/12/1998	5272	Sim	5272	Sim	6582	0	0	0	05/05/72	0
	38	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	17/9/1990	11/6/1999	12/11/2002	3858	Sim	5108	Sim	8297	1937	497	0	28/12/55	0
	39	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	17/9/1990	11/6/1999	13/11/2004	3126	Sim	5108	Sim	8297	1557	0	0	12/07/63	0
	40	FRANCISCO CRUZ ROSA	3	25/8/1993	11/6/1999	15/8/2001	4312	Sim	5108	Sim	7224	0	0	0	31/03/62	0
	41	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	3	17/9/1990	23/2/2001	23/2/2001	4485	Sim	4485	Sim	8297	1995	2425	0	03/05/60	0
	42	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	6/4/1992	21/3/2001	12/6/2010	1089	Sim	4459	Sim	7730	1462	1462	2364	17/04/55	0
	43	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	25/8/1993	21/3/2001	7/3/2007	2282	Sim	4459	Sim	7224	1309	1988	0	01/12/54	0
	44	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	29/5/1995	21/3/2001	12/6/2010	1089	Sim	4459	Sim	6582	2997	724	0	06/01/54	0
	45	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	3	17/9/1990	15/2/2002	16/12/2010	902	Sim	4128	Sim	8297	4231	0	0	12/01/59	0
2º Sucessivo	46	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA	3	17/9/1990	15/2/2002	15/2/2002	4128	Sim	4128	Sim	8297	974	0	1187	26/05/55	0
	47	FERNANDA FERREIRA BRANCO	3	6/4/1992	15/2/2002	4/4/2013	62	Não	4128	Sim	7730	0	3199	0	27/04/60	0
	48	EDSON JOSE GUERRA	3	22/6/1992	15/2/2002	13/11/2004	3126	Sim	4128	Sim	7653	0	3990	0	02/03/56	0
	49	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	25/8/1993	15/2/2002	8/5/2013	28	Não	4128	Sim	7224	1471	0	0	26/04/68	0
	50	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	25/8/1993	15/2/2002	4/7/2012	336	Não	4128	Sim	7224	608	153	0	19/10/66	0
	51	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	25/8/1993	15/2/2002	15/2/2002	4128	Sim	4128	Sim	7224	0	0	0	14/12/67	0
	52	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	25/8/1993	15/2/2002	31/3/2004	3353	Sim	4128	Sim	7224	0	0	0	24/03/69	0
	53	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	18/10/1994	15/2/2002	12/6/2010	1089	Sim	4128	Sim	6805	4352	0	0	18/09/60	0
	54	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	18/10/1994	15/2/2002	23/6/2006	2539	Sim	4128	Sim	6805	572	241	0	18/11/70	0
	55	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	29/5/1995	15/2/2002	13/11/2004	3126	Sim	4128	Sim	6582	2288	0	0	18/05/71	0
	56	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	29/5/1995	15/2/2002	15/2/2002	4128	Sim	4128	Sim	6582	1278	0	0	01/02/70	0
	57	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	29/5/1995	15/2/2002	31/12/2002	3809	Sim	4128	Sim	6582	0	4768	0	10/11/62	0
	58	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	29/5/1995	15/2/2002	31/12/2002	3809	Sim	4128	Sim	6582	0	711	0	24/11/71	0
	59	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	29/5/1995	15/2/2002	16/12/2010	902	Sim	4128	Sim	6582	0	0	0	26/10/69	0
	60	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	29/5/1995	15/2/2002	13/11/2004	3126	Sim	4128	Sim	6582	0	0	0	30/11/69	0
	61	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	29/5/1995	15/2/2002	15/2/2002	4128	Sim	4128	Sim	6582	0	0	0	02/06/71	0

3º Sucessivo	62	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	29/5/1995	15/2/2002	7/3/2007	2282	Sim	4128	Sim	6582	0	0	0	09/09/71	0
	63	SOLOM IVO DA SILVA FILHO	3	29/5/1995	15/2/2002	16/12/2010	902	Sim	4128	Sim	6582	0	0	0	26/10/71	0
	64	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	29/5/1995	15/2/2002	13/11/2004	3126	Sim	4128	Sim	6582	0	0	0	26/10/72	0
	65	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	17/9/1990	8/5/2002	15/11/2003	3490	Sim	4046	Sim	8297	403	0	0	08/11/59	0
	66	RICARDO GUERRA GABINIO	3	25/8/1993	8/5/2002	16/12/2010	902	Sim	4046	Sim	7224	425	57	0	14/02/69	0
	67	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	25/8/1993	8/5/2002	4/4/2013	62	Não	4046	Sim	7224	0	0	0	11/06/69	0
	68	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	18/10/1994	8/5/2002	4/7/2012	336	Não	4046	Sim	6805	0	109	0	23/01/69	0
	69	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	18/10/1994	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	6805	0	35	0	22/05/69	0
	70	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	29/5/1995	8/5/2002	23/6/2006	2539	Sim	4046	Sim	6582	4932	0	0	19/09/62	0
	71	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	29/5/1995	8/5/2002	7/3/2007	2282	Sim	4046	Sim	6582	0	4713	0	14/07/60	0
	72	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	29/5/1995	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	6582	0	776	0	01/03/71	0
	73	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	29/5/1995	8/5/2002	13/11/2004	3126	Sim	4046	Sim	6582	0	214	0	29/09/65	0
	74	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	29/5/1995	8/5/2002	4/7/2012	336	Não	4046	Sim	6582	0	144	0	20/12/70	0
	4º Sucessivo	75	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	29/5/1995	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	6582	0	116	0	19/04/72
76		JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	29/5/1995	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	6582	0	0	0	17/12/64	0
77		CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	29/5/1995	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	6582	0	0	0	20/05/69	0
78		MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	29/5/1995	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	6582	0	0	0	12/05/70	0
79		DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	3	15/12/1998	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	5286	238	0	0	03/07/73	0
80		JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	15/12/1998	8/5/2002	7/3/2007	2282	Sim	4046	Sim	5286	231	0	0	08/12/64	0
81		EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	15/12/1998	8/5/2002	23/6/2006	2539	Sim	4046	Sim	5286	228	0	0	10/09/71	0
82		ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	15/12/1998	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	5286	214	4453	0	10/05/63	0
83		MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	15/12/1998	8/5/2002	8/5/2002	4046	Sim	4046	Sim	5286	0	335	1215	21/06/74	0
84		LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	28/1/1999	8/5/2002	7/3/2007	2282	Sim	4046	Sim	5242	0	3312	0	25/01/71	0
5º Sucessivo	85	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	17/9/1990	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	8297	0	0	0	13/08/61	0
	86	EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA	3	4/5/1992	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	7702	0	5500	0	27/07/49	0
	87	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	25/8/1993	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	7224	121	0	0	14/10/60	0
	88	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	25/8/1993	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	7224	0	0	0	20/09/48	0
	89	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	29/5/1995	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	6582	0	2681	0	23/11/71	0
	90	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	15/12/1998	6/7/2004	7/3/2007	2282	Sim	3256	Sim	5286	239	0	0	27/07/73	0
	91	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3	15/12/1998	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	5286	0	0	0	02/11/71	0
	92	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	28/1/1999	6/7/2004	12/6/2010	1089	Sim	3256	Sim	5242	1841	0	0	18/12/70	0
	93	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	28/1/1999	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	5242	0	0	0	27/11/65	0

	94	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	1/7/1999	6/7/2004	6/7/2004	3256	Sim	3256	Sim	5088	291	0	0	14/03/73	0
	95	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	1/7/1999	6/7/2004	8/5/2013	28	Não	3256	Sim	5088	0	1205	0	12/03/74	0
	96	WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	3	1/10/1999	6/7/2004	12/6/2010	1089	Sim	3256	Sim	4996	1274	7	0	03/08/73	0
	97	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	29/5/1995	26/6/2006	26/6/2006	2536	Sim	2536	Sim	6582	0	0	454	06/12/71	0
	98	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	15/12/1998	26/6/2006	26/6/2006	2536	Sim	2536	Sim	5286	0	0	0	10/11/72	0
	99	SUELI ARAUJO COSTA	3	8/10/1986	7/3/2007	7/3/2007	2282	Sim	2282	Sim	9737	0	0	0	31/07/56	0
	100	MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	3	25/8/1993	7/3/2007	7/3/2007	2282	Sim	2282	Sim	7224	1486	0	0	09/04/65	0
	101	MAURILIO SERGIO DA SILVA	3	16/3/1987	15/7/2009	15/7/2009	1421	Sim	1421	Sim	9578	0	341	0	08/12/45	0
	102	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	6/4/1992	15/7/2009	15/7/2009	1421	Sim	1421	Sim	7730	0	0	0	28/12/57	0
	103	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	1/10/1999	15/7/2009	15/7/2009	1421	Sim	1421	Sim	4996	0	0	0	17/05/72	0
	104	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	3	24/11/1986	2/3/2010	2/3/2010	1191	Sim	1191	Sim	9690	234	0	0	01/03/61	0
	105	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	17/9/1990	20/10/2010	20/10/2010	959	Sim	959	Sim	8297	0	0	0	04/10/53	0
	106	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	6/4/1992	20/10/2010	20/10/2010	959	Sim	959	Sim	7730	0	0	0	14/12/64	0
	107	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	25/8/1993	20/10/2010	20/10/2010	959	Sim	959	Sim	7224	2602	0	0	08/08/61	0
	108	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	29/5/1995	20/10/2010	20/10/2010	959	Sim	959	Sim	6582	1141	0	0	07/06/65	365
	109	EDGAR BRAZ MENDES	3	29/5/1995	20/10/2010	20/10/2010	959	Sim	959	Sim	6582	0	5156	0	11/09/59	0
	110	MANOEL ALVES MAIA	3	11/3/1987	27/1/2012	27/1/2012	495	Sim	495	Não	9583	0	0	792	02/07/50	0
	111	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	17/9/1990	27/1/2012	27/1/2012	495	Sim	495	Não	8297	1557	0	0	31/03/59	0
	112	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	8/1/1996	27/1/2012	27/1/2012	495	Sim	495	Não	6358	0	0	0	04/07/46	0
	113	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	25/1/1996	27/1/2012	27/1/2012	495	Sim	495	Não	6341	1471	715	1131	18/09/64	0
	114	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	28/1/1999	27/1/2012	27/1/2012	495	Sim	495	Não	5242	1908	0	0	20/05/72	0
	115	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	1/10/1999	27/1/2012	27/1/2012	495	Sim	495	Não	4996	517	0	0	26/10/73	0
	116	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	25/8/1993	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	7224	0	257	0	05/11/66	43
	117	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	1/7/1999	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	5088	8527	0	0	30/09/55	0
	118	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	1/7/1999	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	5088	273	608	0	07/10/74	393
	119	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	1/7/1999	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	5088	0	0	57	02/06/73	0
	120	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	1/7/1999	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	5088	0	0	0	26/12/73	0
	121	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	1/10/1999	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	4996	484	0	0	31/07/73	0
	122	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	14/1/2000	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	4891	1445	320	516	29/01/70	0

TOTAL DE PROMOTORES = 122

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 05/06/2013

Quinto	Classificação na Antigüidade	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Interstício Remoção	Tempo na Entrância	Interstício Promoção	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Licença Trato de Interesse Particular
Constitucional	1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	8/10/1986	12/3/1991	17/5/1996	6228	Sim	8121	Sim	9737	3160	0	0	09/06/59	0
	2	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	2	17/9/1990	17/5/1991	1/4/2002	4083	Sim	8055	Sim	8297	635	0	0	06/12/63	0
	3	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	8/10/1986	26/2/1992	26/2/1992	7770	Sim	7770	Sim	9737	0	0	0	22/11/59	0
	4	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2	25/8/1993	12/8/1994	12/8/1994	6872	Sim	6872	Sim	7224	0	0	0	23/05/70	0
	5	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	17/9/1990	18/8/1994	18/8/1994	6866	Sim	6866	Sim	8297	412	0	0	23/05/64	0
	6	HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA	2	6/4/1992	18/8/1994	28/3/2002	4087	Sim	6866	Sim	7730	5863	0	0	29/10/49	0
	7	GEOVANY DE SA LEITE	2	18/9/1990	12/9/1994	12/9/1994	6841	Sim	6841	Sim	8296	0	0	0	31/05/60	0
	8	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	25/8/1993	11/10/1994	14/12/1998	5287	Sim	6812	Sim	7224	0	0	0	26/07/62	0
	9	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	18/10/1994	21/6/1995	29/12/1998	5272	Sim	6559	Sim	6805	1651	0	0	04/04/72	0
	10	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	18/10/1994	5/9/1995	17/12/2010	901	Sim	6483	Sim	6805	0	0	0	22/06/71	0
	11	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	29/5/1995	11/3/1996	11/3/1996	6295	Sim	6295	Sim	6582	4015	0	0	09/10/65	0
	12	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	2	18/10/1994	9/9/1996	9/9/1996	6113	Sim	6113	Sim	6805	0	0	0	22/01/67	0
	13	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	6/4/1992	10/9/1996	11/12/1998	5290	Sim	6112	Sim	7730	0	0	0	20/04/65	0
	14	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	29/5/1995	20/3/1997	16/3/2000	4829	Sim	5921	Sim	6582	0	773	0	05/03/72	0
	15	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	8/1/1996	20/3/1997	20/3/1997	5921	Sim	5921	Sim	6358	245	0	0	08/10/71	0
	16	WALKIS PACHECO SOBREIRA	2	24/11/1986	21/3/1997	21/3/1997	5920	Sim	5920	Sim	9690	0	0	0	15/05/55	0
	17	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	29/5/1995	2/4/1997	2/4/1997	5908	Sim	5908	Sim	6582	0	1392	0	15/11/70	0
	18	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	6/4/1992	24/5/1999	24/5/1999	5126	Sim	5126	Sim	7730	3589	0	0	10/09/63	0
	19	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	6/4/1992	24/5/1999	4/7/2012	336	Não	5126	Sim	7730	0	0	0	24/07/61	0
	20	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2	29/5/1995	24/5/1999	3/2/2012	488	Sim	5126	Sim	6582	1412	0	0	20/03/68	0
	21	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	2	29/5/1995	24/5/1999	31/12/2002	3809	Sim	5126	Sim	6582	238	1778	693	26/09/66	0
	22	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	2	29/5/1995	24/5/1999	30/12/2004	3079	Sim	5126	Sim	6582	0	2181	0	30/04/64	0
	23	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	29/5/1995	24/5/1999	24/5/1999	5126	Sim	5126	Sim	6582	0	0	0	14/07/67	0
	24	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	29/5/1995	24/5/1999	24/5/1999	5126	Sim	5126	Sim	6582	0	0	0	24/10/69	0
	25	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	29/5/1995	24/5/1999	24/5/1999	5126	Sim	5126	Sim	6582	0	0	0	08/08/70	0
	26	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	29/5/1995	24/5/1999	16/3/2000	4829	Sim	5126	Sim	6582	0	0	0	23/12/71	0
	27	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	8/1/1996	24/5/1999	16/3/2000	4829	Sim	5126	Sim	6358	5293	0	0	04/02/58	0
	28	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	8/1/1996	24/5/1999	24/5/1999	5126	Sim	5126	Sim	6358	3692	0	0	15/04/61	0
	29	LAURINEY REIS LOPES	2	28/1/1999	16/3/2000	17/12/2010	901	Sim	4829	Sim	5242	266	0	0	16/02/73	0
	30	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	1/7/1999	16/3/2000	16/3/2000	4829	Sim	4829	Sim	5088	0	1065	0	21/05/75	0
	31	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	1/7/1999	16/3/2000	28/3/2002	4087	Sim	4829	Sim	5088	0	0	0	13/12/68	0
	32	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	2	18/10/1994	7/12/2000	7/12/2000	4563	Sim	4563	Sim	6805	0	365	3378	25/01/66	0

1º Sucessivo	33	MAINAN MARIA DA SILVA	2	29/5/1995	7/12/2000	21/6/2007	2176	Sim	4563	Sim	6582	0	6721	0	04/08/56	0
	34	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	8/1/1996	7/12/2000	9/7/2010	1062	Sim	4563	Sim	6358	0	0	0	16/04/69	0
	35	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	2	15/12/1998	7/12/2000	15/7/2009	1421	Sim	4563	Sim	5286	96	1286	0	09/12/70	0
	36	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	1/7/1999	7/12/2000	30/12/2004	3079	Sim	4563	Sim	5088	0	398	0	22/03/73	0
	37	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	14/1/2000	7/12/2000	17/12/2010	901	Sim	4563	Sim	4891	0	0	0	11/02/71	0
	38	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	2	8/1/1996	22/5/2002	21/6/2007	2176	Sim	4032	Sim	6358	0	0	0	11/10/66	0
	39	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	1/7/1999	22/5/2002	22/5/2002	4032	Sim	4032	Sim	5088	2911	0	0	12/03/70	0
	40	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2	1/7/1999	22/5/2002	21/6/2007	2176	Sim	4032	Sim	5088	0	800	0	07/02/74	0
	41	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	1/7/1999	22/5/2002	6/10/2011	608	Sim	4032	Sim	5088	0	0	0	17/10/69	0
	42	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2	1/10/1999	22/5/2002	15/7/2009	1421	Sim	4032	Sim	4996	3140	1305	0	15/05/61	0
	43	ALEN DE SOUZA PESSOA	2	1/10/1999	22/5/2002	30/12/2004	3079	Sim	4032	Sim	4996	2318	0	0	09/03/73	0
	44	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2	1/10/1999	22/5/2002	30/12/2004	3079	Sim	4032	Sim	4996	517	0	0	13/04/66	0
	45	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2	1/10/1999	22/5/2002	2/1/2003	3807	Sim	4032	Sim	4996	465	425	0	07/09/73	0
	46	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2	1/10/1999	22/5/2002	2/11/2006	2407	Sim	4032	Sim	4996	0	0	0	31/03/71	0
	47	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2	14/1/2000	22/5/2002	17/12/2010	901	Sim	4032	Sim	4891	1766	0	0	05/04/74	0
	48	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	14/1/2000	22/5/2002	22/5/2002	4032	Sim	4032	Sim	4891	1395	0	0	24/09/72	0
	49	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	14/1/2000	22/5/2002	30/12/2004	3079	Sim	4032	Sim	4891	435	0	0	23/08/71	0
	50	IRENE CARDOSO SOUSA	2	14/1/2000	22/5/2002	2/11/2006	2407	Sim	4032	Sim	4891	0	0	0	18/09/70	0
	51	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	23/3/2000	22/5/2002	30/12/2004	3079	Sim	4032	Sim	4822	0	0	0	29/01/72	0
	52	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	18/10/1994	7/7/2004	21/6/2007	2176	Sim	3255	Sim	6805	0	0	0	21/05/66	0
	53	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2	29/5/1995	7/7/2004	7/7/2004	3255	Sim	3255	Sim	6582	0	0	6335	05/01/51	0
	54	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	8/1/1996	7/7/2004	30/12/2004	3079	Sim	3255	Sim	6358	2083	0	0	11/08/69	0
	55	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2	8/1/1996	7/7/2004	9/7/2010	1062	Sim	3255	Sim	6358	0	0	0	21/04/66	0
	56	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	2	1/7/1999	7/7/2004	7/7/2004	3255	Sim	3255	Sim	5088	2494	0	0	09/05/71	0
	57	ERNANDO JORGE MARZOLA	2	1/7/1999	7/7/2004	21/6/2007	2176	Sim	3255	Sim	5088	27	5958	0	10/01/62	0
	58	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	1/7/1999	7/7/2004	17/12/2010	901	Sim	3255	Sim	5088	0	1095	0	10/01/66	0

2º Sucessivo	59	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2	1/10/1999	7/7/2004	7/7/2004	3255	Sim	3255	Sim	4996	6257	0	0	24/02/61	0
	60	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	1/10/1999	7/7/2004	21/6/2007	2176	Sim	3255	Sim	4996	1968	0	0	09/01/69	0
	61	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2	1/10/1999	7/7/2004	2/11/2006	2407	Sim	3255	Sim	4996	1667	0	611	10/03/68	0
	62	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	2	1/10/1999	7/7/2004	3/8/2009	1402	Sim	3255	Sim	4996	1446	0	0	24/02/74	0
	63	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUJILINO FERNANDES	2	1/10/1999	7/7/2004	21/6/2007	2176	Sim	3255	Sim	4996	560	0	0	12/04/62	0
	64	NATALIA MARIA CAMPELO	2	1/10/1999	7/7/2004	17/12/2010	901	Sim	3255	Sim	4996	0	0	0	01/12/72	0
	65	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2	1/10/1999	7/7/2004	24/7/2009	1412	Sim	3255	Sim	4996	0	0	0	05/03/73	0
	66	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	14/1/2000	7/7/2004	4/7/2012	336	Não	3255	Sim	4891	1473	0	0	04/09/72	0
	67	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2	14/1/2000	7/7/2004	21/6/2007	2176	Sim	3255	Sim	4891	1429	0	0	03/02/64	0
	68	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	2	14/1/2000	7/7/2004	30/12/2004	3079	Sim	3255	Sim	4891	798	0	0	23/02/72	0
	69	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	2	14/1/2000	7/7/2004	30/12/2004	3079	Sim	3255	Sim	4891	0	0	0	04/12/72	0
	70	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	2	29/5/1995	8/10/2005	27/1/2012	495	Sim	2797	Sim	6582	0	0	0	16/04/64	0
	71	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2	1/10/1999	8/10/2005	8/10/2005	2797	Sim	2797	Sim	4996	0	669	0	30/04/57	0
	72	VANDECI SOUZA LEITE	2	1/10/1999	8/10/2005	8/10/2005	2797	Sim	2797	Sim	4996	0	0	1612	01/10/70	0
	73	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2	14/1/2000	8/10/2005	8/10/2005	2797	Sim	2797	Sim	4891	3070	0	0	29/09/70	0
	74	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2	6/2/2004	8/10/2005	21/6/2007	2176	Sim	2797	Sim	3407	3911	0	0	08/11/73	0
	75	IVO PEREIRA DE LIMA	2	6/2/2004	8/10/2005	1/11/2008	1677	Sim	2797	Sim	3407	2944	0	2444	07/05/70	0
	76	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2	6/2/2004	8/10/2005	17/12/2010	901	Sim	2797	Sim	3407	0	2048	0	22/03/74	0
	77	SARA SOUZA SILVA	2	25/8/1993	1/8/2006	1/8/2006	2500	Sim	2500	Sim	7224	0	0	0	19/05/67	0
	78	MUNI AZEVEDO CATAO	2	1/10/1999	1/8/2006	27/1/2012	495	Sim	2500	Sim	4996	1243	2413	0	13/05/69	0
79	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	1/10/1999	1/8/2006	1/8/2006	2500	Sim	2500	Sim	4996	0	4124	0	02/03/59	0	

3º Sucessivo	80	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	14/1/2000	1/8/2006	4/7/2012	336	Não	2500	Sim	4891	2668	0	0	11/10/66	0
	81	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2	14/1/2000	1/8/2006	1/8/2006	2500	Sim	2500	Sim	4891	1722	4090	0	30/01/61	0
	82	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2	14/1/2000	1/8/2006	1/8/2006	2500	Sim	2500	Sim	4891	450	0	0	19/06/71	0
	83	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	14/1/2000	1/8/2006	1/8/2006	2500	Sim	2500	Sim	4891	0	3095	0	19/06/61	0
	84	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	14/1/2000	1/8/2006	9/7/2010	1062	Sim	2500	Sim	4891	0	774	0	19/10/72	0
	85	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	14/1/2000	1/8/2006	9/7/2010	1062	Sim	2500	Sim	4891	0	0	0	14/05/69	0
	86	SERGIO GADELHA SOUTO	2	23/3/2000	1/8/2006	15/7/2009	1421	Sim	2500	Sim	4822	2481	0	0	26/05/69	0
	87	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	6/2/2004	1/8/2006	1/8/2006	2500	Sim	2500	Sim	3407	800	59	0	22/02/79	0
	88	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	2	6/2/2004	1/8/2006	27/1/2012	495	Sim	2500	Sim	3407	0	3427	0	02/12/71	0
	89	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2	1/10/1999	9/10/2008	9/10/2008	1700	Sim	1700	Sim	4996	1236	0	0	24/08/72	0
	90	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	1/10/1999	9/10/2008	9/10/2008	1700	Sim	1700	Sim	4996	0	967	0	20/04/72	0
	91	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	14/1/2000	9/10/2008	9/10/2008	1700	Sim	1700	Sim	4891	624	0	0	29/05/71	0
	92	LEONARDO BRITO CARIBE	2	21/6/2001	9/10/2008	9/10/2008	1700	Sim	1700	Sim	4367	0	0	0	17/04/73	0
	93	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	6/2/2004	9/10/2008	4/7/2012	336	Não	1700	Sim	3407	248	17	0	10/03/80	0
	94	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	6/2/2004	9/10/2008	9/7/2010	1062	Sim	1700	Sim	3407	0	918	1297	06/04/77	0
95	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2	6/2/2004	9/10/2008	4/7/2012	336	Não	1700	Sim	3407	0	0	0	25/10/76	90	
4º Sucessivo	96	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	6/2/2004	9/10/2008	9/7/2010	1062	Sim	1700	Sim	3407	0	0	0	26/09/77	0
	97	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	28/3/2005	9/10/2008	17/12/2010	901	Sim	1700	Sim	2991	1308	0	0	27/02/77	0
	98	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	19/12/2005	9/10/2008	17/12/2010	901	Sim	1700	Sim	2725	114	704	0	09/03/77	0
	99	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	1/10/1999	20/10/2010	20/10/2010	959	Sim	959	Sim	4996	2096	0	0	18/12/72	0
	100	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2	6/2/2004	20/10/2010	20/10/2010	959	Sim	959	Sim	3407	0	0	0	14/02/74	0
	101	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	28/3/2005	20/10/2010	17/12/2010	901	Sim	959	Sim	2991	280	0	0	12/04/74	0
	102	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	15/8/2005	20/10/2010	27/1/2012	495	Sim	959	Sim	2851	6314	0	0	17/08/62	0
	103	TATHIANA BARROS GOMES	2	28/6/2006	20/10/2010	3/2/2012	488	Sim	959	Sim	2534	0	2709	0	12/11/77	0
	104	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	1/7/1999	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	5088	6254	0	0	26/09/61	0
	105	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	2	1/10/1999	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4996	857	0	0	22/01/67	0
	106	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	14/1/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4891	2070	0	3363	19/07/50	0
	107	STANLEY ARAUJO CORREIA	2	14/1/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4891	936	213	0	31/03/74	0
	108	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	2	14/1/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4891	219	0	0	22/01/75	0

5º Sucessivo	109	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRÁ	2	14/1/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4891	0	3668	0	12/02/68	0
	110	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	14/1/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4891	0	0	0	25/09/71	0
	111	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2	14/1/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4891	0	0	0	14/10/72	0
	112	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	14/1/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4891	0	0	0	18/08/73	0
	113	JEANNE BEZERRA SILVA	2	23/3/2000	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	4822	1763	806	0	12/01/71	0
	114	RINALDO JORGE DA SILVA	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	3436	0	599	11/05/71	0
	115	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	3009	0	0	02/01/76	0
	116	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	1226	0	0	27/02/78	0
	117	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	964	825	0	14/12/76	0
	118	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	777	0	0	17/03/77	0
	119	DILIANI MENDES RAMOS	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	677	0	0	08/06/77	0
	120	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	408	1841	0	30/06/76	0
	121	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	254	0	0	26/10/75	0
	122	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	220	42	0	11/04/79	0
123	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	0	1699	0	26/12/76	0	
124	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	0	1404	0	26/10/75	0	
125	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	6/2/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3407	0	0	0	05/05/77	0	
126	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	2/3/2004	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	3382	4436	0	0	21/11/66	0	
127	RODRIGO COSTA CHAVES	2	15/8/2005	25/11/2010	25/11/2010	923	Sim	923	Sim	2851	2564	241	0	18/08/74	0	
128	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	6/2/2004	6/10/2011	6/10/2011	608	Sim	608	Não	3407	0	1429	0	25/10/76	0	
129	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	6/2/2004	6/10/2011	6/10/2011	608	Sim	608	Não	3407	0	276	0	11/04/80	0	
130	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2	30/1/2006	6/10/2011	4/7/2012	336	Não	608	Não	2683	0	2555	0	18/12/73	0	
131	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	28/6/2006	6/10/2011	6/10/2011	608	Sim	608	Não	2534	0	364	0	28/04/79	0	
132	HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO	2	1/7/1999	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	5088	4766	0	0	01/03/67	0	
133	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	6/2/2004	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	3407	0	1418	0	06/04/74	0	
134	PAULA CATHERINE DE LIRAAZIZ ISMAIL	2	28/3/2005	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	2991	0	969	0	06/02/79	0	
135	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	15/8/2005	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	2851	509	0	0	26/08/77	0	
136	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	15/8/2005	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	2851	0	0	0	21/11/79	0	
137	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2	15/8/2005	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	2851	0	0	0	07/06/73	0	
138	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	19/12/2005	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	2725	0	4923	0	01/11/72	0	
139	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	22/7/2010	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	1049	2095	0	0	06/08/81	0	
140	FABIANO DE MELO PESSOA	2	22/7/2010	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	1049	1122	2128	0	06/03/78	0	
141	ERICKA GARMES PIRES	2	22/7/2010	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	1049	338	2911	0	30/06/76	0	
142	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	22/7/2010	22/12/2011	22/12/2011	531	Sim	531	Não	1049	0	1665	0	19/09/77	0	

143	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2	14/1/2000	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	4891	1227	6578	0	31/05/60	0
144	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	14/1/2000	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	4891	0	0	6320	21/04/70	0
145	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	14/1/2000	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	4891	0	0	4561	15/02/69	0
146	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	6/2/2004	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	3407	372	0	0	06/07/76	0
147	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	6/2/2004	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	3407	0	268	0	12/10/79	0
148	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	6/2/2004	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	3407	0	0	0	04/04/75	0
149	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2	15/6/2005	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	2912	0	4438	0	24/07/67	0
150	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	15/8/2005	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	2851	0	0	0	28/03/80	0
151	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	19/12/2005	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	2725	3903	741	0	08/07/75	0
152	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	2	19/12/2005	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	2725	1327	0	0	14/10/77	0
153	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	19/12/2005	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	2725	494	237	0	11/07/77	0
154	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	28/6/2006	4/7/2012	4/7/2012	336	Não	336	Não	2534	0	0	0	20/07/71	0
155	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	6/2/2004	4/4/2013	4/4/2013	62	Não	62	Não	3407	0	276	0	14/07/77	0
156	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	6/2/2004	4/4/2013	4/4/2013	62	Não	62	Não	3407	0	0	0	06/08/73	0
157	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2	6/2/2004	4/4/2013	4/4/2013	62	Não	62	Não	3407	0	0	0	25/09/73	0
158	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	29/3/2006	4/4/2013	4/4/2013	62	Não	62	Não	2625	1237	0	0	06/03/75	0
159	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	28/6/2006	4/4/2013	4/4/2013	62	Não	62	Não	2534	0	457	0	20/04/78	0

TOTAL DE PROMOTORES = 159

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA
 DATA BASE: 05/06/2013

	Classificação na Antigüidade	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Interstício Remoção	Tempo na Entrância	Interstício Promoção	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Licença Trato de Interesse Particular
Constitucional	1	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	1	15/12/1998	15/12/1998	1/3/2005	3018	Sim	5286	Sim	5286	216	0	290	22/08/73	0
	2	FRANCISCO DIRCEU BARROS	1	1/10/1999	1/10/1999	1/3/2005	3018	Sim	4996	Sim	4996	815	0	0	02/03/66	0
	3	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	1	14/1/2000	14/1/2000	29/12/2006	2350	Sim	4891	Sim	4891	0	0	1107	12/10/72	0
	4	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	1	14/1/2000	14/1/2000	1/6/2011	735	Sim	4891	Sim	4891	0	0	0	25/08/73	0
	5	REJANE STRIEDER	1	6/2/2004	6/2/2004	4/1/2011	883	Sim	3407	Sim	3407	0	276	0	27/08/79	0
	6	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	1	28/3/2005	28/3/2005	1/6/2011	735	Sim	2991	Sim	2991	0	1081	0	29/05/72	0
	7	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	1	15/6/2005	15/6/2005	15/6/2005	2912	Sim	2912	Sim	2912	845	0	0	05/09/77	0
	8	ANA PAULA SANTOS MARQUES	1	15/8/2005	15/8/2005	1/6/2011	735	Sim	2851	Sim	2851	0	2383	0	17/11/79	730
	9	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1	15/8/2005	15/8/2005	1/6/2011	735	Sim	2851	Sim	2851	0	147	547	30/07/76	0
	10	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	1	15/8/2005	15/8/2005	1/6/2011	735	Sim	2851	Sim	2851	0	0	0	17/04/77	0
	11	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1	28/6/2006	28/6/2006	4/1/2011	883	Sim	2534	Sim	2534	0	559	0	12/08/79	0
	12	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	1	28/6/2006	28/6/2006	4/12/2012	183	Não	2534	Sim	2534	0	381	0	28/11/72	0
	13	CARLAN CARLO DA SILVA	1	28/6/2006	28/6/2006	28/6/2006	2534	Sim	2534	Sim	2534	0	0	0	27/04/73	0
	14	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	1	28/6/2006	28/6/2006	4/12/2012	183	Não	2534	Sim	2534	0	0	0	23/03/78	0
	15	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	1	22/5/2007	22/5/2007	24/8/2011	651	Sim	2206	Sim	2206	0	0	0	19/04/76	0

1º Sucessivo	16	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1	27/5/2008	27/5/2008	1/6/2011	735	Sim	1835	Sim	1835	1527	0	0	17/12/76	0
	17	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	1	14/8/2008	14/8/2008	22/12/2011	531	Sim	1756	Sim	1756	0	0	0	19/06/74	0
	18	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1	22/7/2010	22/7/2010	22/7/2010	1049	Sim	1049	Sim	1049	1592	1126	0	09/09/78	0
	19	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	1	22/7/2010	22/7/2010	1/6/2011	735	Sim	1049	Sim	1049	1384	0	0	23/12/82	0
	20	CINTIA MICAELLA GRANJA	1	22/7/2010	22/7/2010	22/7/2010	1049	Sim	1049	Sim	1049	1107	0	0	16/02/81	0
	21	DANIELLY DA SILVA LOPES	1	22/7/2010	22/7/2010	26/4/2012	405	Sim	1049	Sim	1049	615	0	0	04/03/83	0
	22	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1	22/7/2010	22/7/2010	22/7/2010	1049	Sim	1049	Sim	1049	0	5552	912	07/02/73	0
	23	MARIANA CANDIDO SILVA	1	22/7/2010	22/7/2010	22/7/2010	1049	Sim	1049	Sim	1049	0	3047	0	29/05/79	0
	24	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	1	22/7/2010	22/7/2010	4/12/2012	183	Não	1049	Sim	1049	0	1812	0	27/04/83	0
	25	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1	22/7/2010	22/7/2010	26/4/2012	405	Sim	1049	Sim	1049	0	1485	0	23/12/75	0
	26	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1	22/7/2010	22/7/2010	22/7/2010	1049	Sim	1049	Sim	1049	0	1276	0	28/11/79	0
	27	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1	22/7/2010	22/7/2010	22/7/2010	1049	Sim	1049	Sim	1049	0	0	0	29/09/82	0
2º Sucessivo	28	ELISA CADORE FOLETTO	1	22/7/2010	22/7/2010	22/7/2010	1049	Sim	1049	Sim	1049	0	0	0	23/11/83	0
	29	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1	14/12/2010	14/12/2010	22/12/2011	531	Sim	904	Sim	904	55	0	0	29/05/79	0
	30	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1	14/12/2010	14/12/2010	26/4/2012	405	Sim	904	Sim	904	0	0	0	19/09/76	0
	31	LEÔNICIO TAVARES DIAS	1	14/12/2010	14/12/2010	4/12/2012	183	Não	904	Sim	904	0	0	0	10/02/79	0
	32	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1	14/12/2010	14/12/2010	22/12/2011	531	Sim	904	Sim	904	0	0	0	10/02/81	0
	33	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	1	14/12/2010	14/12/2010	26/4/2012	405	Sim	904	Sim	904	0	0	0	18/12/82	0
	34	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1	15/4/2011	15/4/2011	22/12/2011	531	Sim	782	Sim	782	1157	0	0	17/01/81	0
	35	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1	15/4/2011	15/4/2011	4/12/2012	183	Não	782	Sim	782	547	0	0	12/09/81	0
	36	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1	15/4/2011	15/4/2011	22/12/2011	531	Sim	782	Sim	782	0	4935	0	04/07/77	0
	37	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1	15/4/2011	15/4/2011	22/12/2011	531	Sim	782	Sim	782	0	0	0	23/04/82	0
3º Sucessivo	38	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1	15/4/2011	15/4/2011	6/10/2011	608	Sim	782	Sim	782	0	0	0	29/04/82	0
	39	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1	29/7/2011	29/7/2011	4/12/2012	183	Não	677	Não	677	3376	0	0	15/11/77	0
	40	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1	29/7/2011	29/7/2011	26/4/2012	405	Sim	677	Não	677	1797	0	0	09/11/81	0
	41	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1	29/7/2011	29/7/2011	22/12/2011	531	Sim	677	Não	677	441	255	0	12/08/81	0
	42	LIANA MENEZES SANTOS	1	29/7/2011	29/7/2011	22/12/2011	531	Sim	677	Não	677	0	0	0	30/06/81	0
	43	MARCELO TEBET HALFELD	1	29/7/2011	29/7/2011	4/12/2012	183	Não	677	Não	677	0	0	0	04/08/81	0
	44	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1	29/7/2011	29/7/2011	4/12/2012	183	Não	677	Não	677	0	0	0	01/01/82	0
	45	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1	4/1/2012	4/1/2012	26/4/2012	405	Sim	518	Não	518	2859	1679	0	06/12/76	0
4º Sucessivo	46	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1	4/1/2012	4/1/2012	4/12/2012	183	Não	518	Não	518	2717	0	0	10/09/79	0
	47	JANINE BRANDÃO MORAIS	1	4/1/2012	4/1/2012	4/1/2012	518	Sim	518	Não	518	1877	0	0	13/11/79	0
	48	JULIANA PAZINATO	1	4/1/2012	4/1/2012	26/4/2012	405	Sim	518	Não	518	1204	0	0	23/03/80	0
	49	ELSON RIBEIRO	1	4/1/2012	4/1/2012	4/1/2012	518	Sim	518	Não	518	157	0	0	26/01/75	0
	50	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1	4/1/2012	4/1/2012	26/4/2012	405	Sim	518	Não	518	0	2918	1345	17/04/79	0
	51	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	1	4/1/2012	4/1/2012	26/4/2012	405	Sim	518	Não	518	0	2865	0	18/04/82	0

5º Sucessivo	52	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	1	4/1/2012	4/1/2012	4/1/2012	518	Sim	518	Não	518	0	2519	0	29/10/79	0
	53	ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	1	4/1/2012	4/1/2012	26/4/2012	405	Sim	518	Não	518	0	0	0	24/05/73	0
	54	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1	4/1/2012	4/1/2012	4/1/2012	518	Sim	518	Não	518	0	0	0	13/06/81	0
	55	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	3510	0	0	11/02/81	0
	56	JULIO CESAR CAVALCANTI ELJIMAS	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	3444	0	663	28/09/79	0
	57	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	2470	0	0	11/04/77	0
	58	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	2153	0	0	05/03/82	0
	59	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1	11/5/2012	11/5/2012	4/12/2012	183	Não	390	Não	390	2103	0	0	15/09/82	0
	60	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	1352	0	0	13/04/81	0
	61	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1	11/5/2012	11/5/2012	4/12/2012	183	Não	390	Não	390	469	0	0	13/08/81	0
	62	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	107	0	0	31/03/77	0
	63	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	0	0	0	30/07/71	0
	64	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	1	11/5/2012	11/5/2012	11/5/2012	390	Sim	390	Não	390	0	0	0	09/10/81	0
	65	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	19/09/72	0
	66	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	26/02/76	0
	67	BRUNO DE BRITO VEIGA	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	26/04/76	0
	68	THIAGO FARIA SOARES	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	10/12/76	0
	69	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	11/01/77	0
	70	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	06/11/78	0
	71	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	26/04/79	0
	72	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	11/07/80	0
	73	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	24/04/81	0
	74	BRUNO DA SILVA RAMOS	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	11/12/81	0
	75	PAULO DIEGO SALES BRITO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	170	Não	170	Não	170	0	0	0	06/02/82	0

TOTAL DE PROMOTORES = 75

Recife, 05 de junho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Aginaldo Fenelon De Barros
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 325/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 015/2013, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0023714-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 11/05/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **KARINE LÚCIA DE LIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.645-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 326/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI nº 059/2013, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolada sob o nº 0020523-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA**, Major PM, matrícula nº 188.759-9 para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **30 dias**, contados a partir de 13/05/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PAULO FERNANDO TENÓRIO DANTAS**, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, matrícula nº 189.259-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia **03.06.2013**

Expediente: Notificação 020/2013
Processo nº 0018542-2/2013

Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 99/2013
Processo nº 0022458-3/2013
Requerente: Ariadene Altamiranda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 100/2013
Processo nº 0022647-3/2013
Requerente: Ariadene Altamiranda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0020613-3/2013
Requerente: Donelson Alves Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 184/2013
Processo nº 0022481-8/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento. Após retornar a SGMP para arquivamento, considerando a vistoria realizada pelo DEMIE.

Expediente: CI nº 172/2013
Processo nº 0021216-3/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMIE para realizar ou acostar a avaliação do imóvel, conforme cota da AJM, fls. 22 e 23.

Expediente: Ofício nº 116/2013 cópia
Processo nº 0022556-2/2013
Requerente: Dra. Marina S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 116/2013 cópia
Processo nº 0022556-2/2013
Requerente: Dra. Marina S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias com relação aos itens 04 e 07.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 04.06.2013

Expediente: CI nº 252/2013
Processo nº 0021932-8/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: CI nº 197/2013
Processo nº 0023398-7/2013
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 36/2013
Processo nº 0022567-4/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 353/2013
Processo nº 0022453-7/2013
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento e autorização da contratação.

Expediente: Ofício nº 0026/2013
Processo nº 0001917-0/2013
Requerente: Clênio do Nascimento Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 16/2013
Processo nº 0022531-4/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 233/2013
Processo nº 0023063-5/2013
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 078/2013
Processo nº 0022209-6/2013
Requerente: Dr. Edipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0050/2013
Processo nº 0017517-3/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 040/2013
Processo nº 0011578-4/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência Ministerial de RH. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 116/2013 cópia
Processo nº 0022556-2/2013
Requerente: Dra. Marina S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias em relação aos itens 01,02, 03 e 05.

Expediente: Ofício nº 116/2013
Processo nº 0022556-2/2013
Requerente: Dra. Marina S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Aguardar a resposta dos pedidos pela CMAD e CMGP.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2013 – 28ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar o cumprimento pela Secretaria de Educação do Estado das determinações do Tribunal de Contas do Estado, em face de Auditoria Especial (Processo T.C. Nº 0906935-5), referentes à execução do Programa da Merenda Escolar (PNAE); e

CONSIDERANDO o teor do Pronunciamento nº 03/2013, elaborado pela Analista Ministerial em Nutrição, indicando, em sua parte conclusiva, diversas irregularidades no tocante ao cumprimento das determinações do Acórdão T.C. nº 854/11, exarada no processo de auditoria mencionado;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 016/2012-28ª PJDCC em **Inquérito Civil nº 016/2012-28ª PJDCC**, visando apurar o correto atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado à Secretaria Estadual de Educação, no tocante à execução do Programa de Merenda Escolar no Estado (PNAE), com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;
2. Remeter o Pronunciamento nº 03/2013 (fls. 164/167) à Secretaria Estadual de Educação, solicitando que se manifeste quanto aos seus termos, no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Remeter por meio eletrônico cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Cidadania para conhecimento.
4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 04 de junho de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 002/2013-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 020/2012-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do FOTOSCOMVC e do PEIXE URBANO sobre não entrega de fotos após aquisição do serviço de revelação em site de compras coletivas;

Considerando a tramitação do PP nº 020/2012-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 020/2012-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de maio de 2013.

Liliane Da Fonseca Lima Rocha
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

INQUÉRITO CIVIL Nº 08 /2013

PORTARIA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Pátria reza em seu art. 37, caput que: "A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por expressa determinação Constitucional, a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

COSIDERANDO que é função institucional do *Parquet* a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da notícia veiculada na imprensa escrita de Pernambuco, dando conta da autorização por agentes públicos municipais de campeonato de automobilismo, em 02.06.2012, em vias públicas do município de Carpina, área urbana, em dissonância com o preconizado no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro, culminando com o acidente que vitimou fatalmente o piloto Fernando Antônio Lopes Leite Filho;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade dos agentes públicos, que, em tese, autorizaram o campeonato automobilístico, ao arripio da lei de regência, violando o princípio administrativo da legalidade;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, em tese, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos ora mencionados, DETERMINANDO, desde logo:

01- Seja oficiado ao Ilmo. Sr. Presidente da Federação Pernambucana de Automobilismo, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca da existência de requerimento de autorização para a realização do Campeonato de Kart, realizado em 02.06.2012, em Carpina, à Federação Pernambucana pelos organizadores do evento e/ou pelos secretários de Infra-Estrutura e Urbano e de Esportes de Carpina, conforme preconizado no art. 67 do CTB, além de outras informações que julgar pertinente acerca dos procedimentos técnicos de segurança que devem ser adotados para o êxito do evento:

02- Seja notificado o Diretor do DETRAN, em Carpina, a fim de que compareça perante a 2ª Promotoria de Carpina, a fim de prestar esclarecimentos;

03- Sejam notificados os Secretários de Infra-Estrutura e Urbanismo e o de Cultura e Esportes, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos, em dia e horário previamente agendados;

04- Sejam notificados os Organizadores do evento Carpina Kart Racing, para prestarem esclarecimentos, em dia e horário previamente agendados;

05- Seja o presente procedimento autuado, com o registro no livro competente;

06- Seja anexada a matéria publicada no Jornal do Comércio, em 04.06.2013, Caderno Esportes, página 06, intitulada "A FATAL CORRIDA CLANDESTINA";

07- Seja, ainda, remetida cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior e ao CAOP/PPS, para conhecimento.

Fica NOMEADA a servidora Maria do Carmo Porto Farias, mat. 188.194-9, para funcionar como Secretária-escrevente.

Carpina, 05 de junho de 2013.

Kívia Roberta De Souza Ribeiro
Promotora De Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA IC Nº 016/ 2013 –

Número do documento: 2762924.
Número do Auto: 2012/817006.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 072/2012 instaurado para apurar a construção irregular no Loteamento Jardim Jordão, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se o determinado em audiência..

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHÃ GRANDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante abaixo assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV,

da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Chã grande realizou Concurso Público no ano de 2011, homologado em 01 de fevereiro de 2012 e que o referido concurso ainda se encontra em vigor, até 01 de fevereiro de 2014, com possibilidade de prorrogação do prazo de validade pro mais 02 anos;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça há várias denúncias promovidas por candidatos aprovados no referido certame, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Chã Grande tem seus quadros grande número de contratados não concursados, exercendo funções de caráter eminentemente permanente, estando diretamente ligadas às atividades fins do Município;

CONSIDERANDO que, diante de tais denúncias foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça, para verificação de possíveis irregularidades nas contratações temporárias de servidores, irregulares estas comprovadas, documentação enviada pela próprio gestor municipal;

CONSIDERANDO que ainda há candidatos aprovados, não nomeados, candidatos estes que têm direito líquido e certo à nomeação, conforme jurisprudência firmada pelo STJ e STF;

CONSIDERANDO que pelas funções exercidas, está devidamente comprovado o caráter permanente de tais contratos;

CONSIDERANDO que os **contratos temporários podem ser rescindidos pela Administração Pública a qualquer tempo**, não sendo necessário que se aguarde o término do prazo de vigência dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que **não se justifica, de qualquer forma, a manutenção do elevado número de contratos temporários** acima apontados, **mormente quando há candidatos aprovados em concurso público** aguardando serem convocados para nomeação;

CONSIDERANDO que a **manutenção de pessoas contratadas sem concurso público** no exercício de funções de caráter permanente, **em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou**

idênticas configura **ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92;**

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO, por fim, os custos elevados que decorreriam da realização de novo certame, quando há a possibilidade de prorrogação do prazo do concurso ainda vigente, sem prejuízo da possibilidade de realização de futuros certames, para preenchimento de vagas ainda não contempladas através da nomeação de candidatos aprovados no concurso vigente;

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de 2011, para substituição dos contratos temporários ainda mantidos, indevidamente, para exercício das mesmas funções, não representa aumento de despesa para o Município;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que continuam a chegar nesta Promotoria denúncias de candidatos aprovados que não foram convocados, tendo verificado a existência de contratados temporários ocupando os cargos para os quais aguardam serem nomeados;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima pontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. **Prefeito Daniel Alves de Lima** que adote as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas e aplicação das sanções cabíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa:

1. que proceda à exoneração dos servidores contratados temporariamente que estejam ocupando cargos públicos para os quais existam candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação;

2. que se abstenha de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes, ou celebrar novos contratos temporários, para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no edital do Concurso Público de 2011, para os quais haja candidatos aprovados aguardando nomeação;

3. que proceda à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários;

4. que proceda à prorrogação do prazo de vigência do concurso público de 2011, a fim de que haja o aproveitamento dos candidatos aprovados, conforme a necessidade da Administração, a bem dos princípios da eficiência e economicidade, a fim de evitar despesas extraordinárias desnecessárias para a Administração;

5. que proceda ao levantamento das necessidades do Município, em confronto com a listagem de candidatos aprovados ainda não nomeados, a fim de apresentar cronograma e vagas a serem abrangidas por futuro concurso público a ser lançado pelo Município, a fim de evitar futuras contratações temporárias irregulares;

6. que remeta a esta Promotoria, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, toda a documentação comprobatória do atendimento aos itens 1 a 5 supra, sob pena de adoção das medidas cabíveis, conforme acima apontado.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Chã grande, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários Municipais.

b) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e fiscalização dos fatos noticiados;

c) ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento;

d) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Registre-se em livro próprio, e no sistema ARQUIMEDES, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Chã Grande.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se

Chã Grande, 03 de junho de 2013.

Fernanda Henriques Da Nóbrega
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA Nº 48/2013 (Autos 2012/873022)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 34/08, iniciado a partir de Representação do Sr. Judas Tadeu Correia de Lima, Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Republicano Progressista, apontando irregularidades na licitação, contratação e execução do concurso público objeto do edital 01/2008, o que também foi objeto da decisão TC 059/2010, nos autos do Processo TC nº 0803388-2, relativo ao exercício financeiro de 2008;**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeie-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

. 5.1. responda-se ao ofício nº 2/13, da 1ª Vara do Trabalho de Belo Jardim, enviando cópia desta Portaria;

. 5.2. notifiquem-se os membros da comissão de licitação de então, Sres. Décio Cordeiro dos Santos, Gislene Silva de Oliveira e Fabrício Gregório Gomes de Matos (fls. 317-319), para, em face da decisão do TCE, prestarem novos esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça no dia 12/6/2013, respectivamente às 9h, 10 e 11h, requisitando-os aos seus superiores os que forem ainda servidores públicos;

. 5.3. depreque-se a oitiva do Sr. Tiago Gomes de Freitas Santos, então representante legal da empresa MGF Serviços e Assessoria Ltda. conforme fl. 1222, diligenciando-se pela sua localização, pois, conforme fl. 967, o(a) mesm(a) ingressou no Ministério Público e trabalha na Promotoria de Justiça de Limoeiro; junte-se à precatória cópia desta Portaria e das fls. 02-09, 961-962, 967- 968, 1154-1163; 1219, 1222-1223;

. 5.4. depreque-se a oitiva dos Sres. Josinaldo Ferreira dos Santos e Valério Ático Leite, representantes legais das empresas J.F. Santos Consultoria e Seta Consultoria e Serviços Administrativos conforme fls. 1220-1221, juntando à precatória cópia desta Portaria e das fls. 02-09, 1154-1163, 1219-1221;

.5.5. diligencie-se pelo cumprimento das precatórias com a máxima brevidade possível.

São Bento do Una, 25 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 49/2013 (Autos 2012/871561)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 10/2011, iniciado a partir de abaixo-assinado da Sra. Maria Solange Melo da Rocha e outros moradores do Loteamento Mário Cordeiro de Farias, contra o “Bar do Boi Bandido”, que estaria causando vários transtornos aos vizinhos (interdição não autorizada de rua; abuso de som em carros de clientes; clientes que fazem suas necessidades fisiológicas e atos sexuais nos terrenos vizinhos; e servir de um lupanar – bordel – e ponto de encontro de ladrões).**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que conforme o artigo 22 da Res. CSMP 01/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Meio Ambiente** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifiquem-se três representantes dos que subscreveram o abaixo-assinado para informarem sobre a situação atual;

5.2. oficie-se à Delegacia de Polícia solicitando informação sobre o andamento do procedimento requisitado conforme ofício de fl. 04.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 50/2013 (Autos 2012/848455)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Portadora de Deficiência** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 12/2011, iniciado a partir de atendimento da Sra. Glaucineia Ferreira de Macedo, portadora de doença mental, e de sua avó materna, Sra. Adaltina Quitéria da Silva, que solicitaram assistência psiquiátrica e medicamentosa à Sra. Glaucineia;**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que conforme o artigo 22 da Res. CSMP 01/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP de Defesa da Cidadania** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- certifique-se o cumprimento ou cumpra-se o despacho de fl. 07, notificando-se a Sra. Glaucineia e a sua avó para informarem se a assistência está sendo regularmente prestada.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 51/2013 (Autos 2012/875570)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Consumidor**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 15/2011, iniciado a partir de expediente do então Vereador Washington Cadete, que encaminhou cópia de ofício da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, com relatório de vistoria no matadouro público de São Bento do Una, apontando diversas irregularidades e sugerindo a interdição do matadouro;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP de Defesa do Consumidor** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifique-se à Prefeitura para que informe, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do matadouro público e sobre o atendimento das exigências feitas pela CPRH para o regular funcionamento do matadouro público;

5.2. requisite-se à CPRH nova vistoria no matadouro público de São Bento do Una, no prazo de trinta dias;

5.3. notifique-se o noticiante para que informe, no prazo de dez dias, se tem novas informações a prestar.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 52/2013 (Autos 2012/876988)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa das Crianças e dos Adolescentes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 16/2011, iniciado a partir de expediente do então vereador do PR, Washington Cadete, noticiando que um adolescente de catorze anos de idade estaria dirigindo um transporte escolar, vindo do Distrito do Espírito Santo para a sede do Município, conduzindo outros adolescentes e/ou crianças e que o “titular” do veículo seria a pessoa conhecida como “Gordo”;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP de Defesa das Crianças e dos Adolescentes**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 02;

5.2. notifique-se o noticiante para informar, no prazo de dez dias, se tem novas informações a prestar, de maneira especial a completa identificação da pessoa conhecida como “Gordo”;

5.3. após devidamente identificado, notifique-se o referido “Gordo” para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça em data oportuna;

5.4. oficie-se à Prefeitura para que informe, no prazo de dez dias, a completa qualificação do(s) proprietário(s) e do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) de transporte de estudantes do Povoado do Espírito Santo para esta cidade, enviando-nos cópia dos respectivos contratos.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 53/2013 (Autos 2012/876988)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa das Crianças e dos Adolescentes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 18/2011, iniciado a partir do ofício 118/11, do conselho tutelar, noticiando que a criança ..., estudante da escola ..., vinha sendo vítima de agressões físicas e ameaças de morte praticadas pelo colega ..., o qual teria se armado com duas barras de ferro com grampos para ferir o colega; por causa das agressões, a vítima estava sem frequentar a escola;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP de Defesa das Crianças e dos Adolescentes**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique-se o cumprimento ou cumpra-se o despacho de fl. 07, notificando-se as genitoras das crianças para prestarem as informações referidas no despacho;

5.2. oficie-se à escola para que informe se a criança agressora efetivamente foi transferida de escola como pretendia sua mãe, bem como para que informe sobre a situação atual da criança vítima.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção dos infantes, nos termos do art. 16 da Res. CNMP 01/2012 e do ECA.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 54/2013 (Autos 2012/876988)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 20/2011, iniciado a partir do ofício 113/11, do conselho tutelar, visando à regularização da guarda do então adolescente ...; que, embora se constate que o interessado atingiu a maioria em abril de 2013 (certidão de nascimento à fl. 03), entendemos ser recomendável verificar a situação do interessado, que pode ser juridicamente incapaz, justificando a continuação do interesse ministerial no caso;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP de Defesa da Cidadania**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:
5.1. junte-se cópia do ofício 136/2011, desta Promotoria de Justiça, referido à fl. 02;

5.2. notifique-se a Sra. ..., genitora do então adolescente ..., para informar sobre: - a situação do seu filho; - se ele é plenamente capaz; - se existe processo judicial em seu favor.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da intimidade, nos termos do art. 16 da Res. CSMP nº 01/2012 e do ECA.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 55/2013 (Autos 2012/867841)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa das crianças e dos adolescentes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 21/2011, iniciado a partir do ofício 77/11, do conselho tutelar, solicitando providências em relação ao então adolescente ..., de 16 anos de idade, que, juntamente com o irmão ..., de 10 anos, estaria quebrando móveis e depredando o imóvel onde vivem com sua mãe, estando o genitor preso e havendo o adolescente sido então recentemente liberado da Funase;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP de Defesa das Crianças e dos Adolescentes**, e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- junte-se o acordo celebrado nesta Promotoria de Justiça em 13/6/2011, conforme despacho de fl. 02v;

- certifique-se a situação dos processos judiciais referentes ao então adolescente ...

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da vida privada e da imagem, nos termos do art. 16 da Res. CSMP nº 01/2012 e do ECA.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 56/2013 (Autos 2012/864072)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa das crianças e dos adolescentes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 24/2011, iniciado a partir dos ofícios 254 e 279/10, do conselho tutelar, noticiando a situação de risco da garota ..., de 10 anos de idade, que teria sido vítima de abuso sexual pelo padrasto e agressão física pela mãe e o mesmo padrasto em outra comarca, e, após vir morar com a irmã em São Bento do Una, a guarda ainda estava indefinida, pelas dificuldades da irmã em lidar com o comportamento da criança, ameaçando não mais cuidar dela;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude**, e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requisite-se ao CREAS relatório psicossocial sobre a situação da criança;

5.2. certifique se foi enviada a esta Promotoria de Justiça cópia da certidão de nascimento da menina, como prometido à fl. 02, juntando-se aos autos em caso positivo;

5.3. certifique-se se existe ação judicial em favor da criança nesta Comarca;

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da intimidade, nos termos do art. 16 da Res. CSMP nº 01/2012 e do ECA.

São Bento do Una, 27 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 57/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da Cidadania** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de nº 2012/872808, iniciado a partir do atendimento nesta Promotoria de Justiça do(a) Sr(a). ..., que relatou temor de "perseguições" generalizadas e supostas ameaças de morte, demonstrando estar passando por problema mental e manifestando interesse em assistência psiquiátrica;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Cidadania**, e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. diante do ofício do CREAS confirmando a doença mental (fl. 25) e da informação do Fórum Central Criminal de Barra Funda-SP, confirmando condenação e endereço do réu em São Paulo, notifique o genitor do interessado (fl. 23) para informar: a) seu paradeiro e real endereço, para efeito de definição da competência; b) se há processo de interdição e curatela do mesmo; c) quem é ou pode vir a ser o seu curador em caso de interdição;

5.2. oficie-se ao INSS para que nos informe se consta benefício do(a) cidadão(ã) - e, em caso de curatela, quais os dados do(a) curador(a), para que adotemos as medidas necessárias à proteção da pessoa portadora de doença mental.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da vida privada, nos termos do art. 16 da Res. CSMP nº 01/2012.

São Bento do Una, 2 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 58/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da saúde pública e da infância e da juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar de auto nº 2012/874791, iniciado de ofício a partir da notícia de que recém-nascido prematuro morreu no hospital local sem que fosse feita a necessária transferência para UTI neonatal, por falta de leito na rede pública;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, aos **CAOPs da Cidadania e da Infância e Juventude**, e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifique-se o gerente regional de saúde para que informe, no prazo de dez dias, a situação atual do fornecimento de leitos em UTI neonatal para a população de São Bento do Una, inclusive quanto ao atendimento, pelo Estado, da Recomendação Conjunta nº 01/2009, das 11ª, 32ª, 33ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, publicada no DOE de 11/2/2009, remetendo-lhe cópia da Recomendação ;

5.2. oficie-se à 11ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, sobre o cumprimento da referida Recomendação Conjunta;

5.3. oficie-se à Procuradoria da República com atuação neste Município requerendo que nos informe se há procedimento ou processo em tramitação com objeto semelhante – regularização do fornecimento de UTI neonatal na região -, informando-nos, em caso positivo, a situação do procedimento.

São Bento do Una, 2 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 59/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da Cidadania** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar de auto nº 2012/867064, iniciado a partir de ofício da Secretaria Municipal de Educação requerendo providências para sinalização das rodovias PE-193 e PE-180 nas proximidades das escolas, bem como para trabalhos de educação no trânsito nas escolas públicas e privadas em parceria do Estado com o Município;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Cidadania**, e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. reitere-se o ofício ao Secretário Estadual de Transportes requerendo que informe, no prazo de trinta dias, sobre o atendimento à solicitação do Município, reenviando-lhe cópia do ofício de fls. 02-03;

5.2. oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que informe, no mesmo prazo, sobre o atendimento do pleito.

São Bento do Una, 2 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 60/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar de auto nº 2012/871889, iniciado a partir de ofício do conselho tutelar noticiando a gravidez da adolescente ..., de 13 anos de idade, atribuída a ..., de 19 anos de idade, bem como o abandono da referida garota pelo rapaz;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. oficie-se à Delegacia de Polícia requerendo que nos informe, em dez dias, sobre o resultado do procedimento requisitado;

5.2. notifiquem-se a genitora e a adolescente para que informem, em dez dias, a situação atual da assistência do suposto pai da criança, inclusive quanto ao nome do pai no registro de nascimento da criança (para confirmar isso, junte-se cópia da certidão de nascimento da infante).

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 16 da Res. 01/2012, do CSMP).

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 61/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar de auto nº 2012/871904**, iniciado a partir de ofício do conselho tutelar noticiando que o casal, em fase de separação, está em conflito sobre a guarda e a pensão relativas à suas filhas ... , de 7 e 12 anos de idade, e ao seu filho, de 9 anos, estando os infantes em provável situação de risco;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifiquem-se os genitores para o dia 3-7-2013, às 10h, para tentativa de acordo.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 16 da Res. 01/2012, do CSMP).

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 62/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar de auto nº 2012/876842**, iniciado a partir de ofício do conselho tutelar noticiando que a Sra. ... estaria negligenciando os cuidados com a saúde de seu filho ..., tendo em vista que ele sente muitas dores ao urinar e a mãe não tem procurado assistência médica;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- solicite-se à agente comunitária de saúde do local da residência da família informação atualizada sobre os cuidados dos pais com o filho doente mencionado.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 16 da Res. 01/2012, do CSMP).

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 63/2013 (Auto nº 2012/877571)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do **Procedimento Preliminar de Investigação no auto de número acima**, que apura notícia trazida por Simone de Farias Velosos e outros moradores da Rua Laurindo Lins e imediações quanto à existência de poluição causada pela granja do Sr. Antônio Holanda;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifiquem-se os três primeiros noticiantes para informarem, no prazo de dez dias, sobre a situação atual;

5.2. após o prazo do item anterior, requisite-se à vigilância sanitária municipal inspeção no endereço do reclamado, enviando relatório a esta Promotoria de Justiça em trinta dias.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 64/2013 (Auto nº 2012/875529)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do Consumidor**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício da coordenação local do SAMU noticiando que as ligações telefônicas para o SAMU pelo número 192, realizadas em São Bento do Una através das operadoras TIM e Claro vinham sendo direcionadas ao SAMU metropolitano, por motivos desconhecidos, de maneira que estava provocando a demora no acionamento do SAMU local;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Consumidor, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. cumpra-se o despacho de fls. 02v e notifiquem-se as operadoras TIM e Claro para prestarem esclarecimentos em dez dias;

5.2. dê-se ciência à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para adoção das providências administrativas cabíveis, solicitando que nos informe em trinta dias quais as providências adotadas;

5.3. oficie-se ao SAMU local solicitando que informe se o problema persiste.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 65/2013 (Auto nº 2012/873171)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de notícia do então vereador Washington Luiz Cadete da Silva, apontando irregularidades no edital nº 01/2011 do concurso público para a Câmara Municipal (prazo de inscrição reduzido; não previsão de participação de maiores de 16 anos emancipados; não previsão de isenção da taxa de inscrição; inconsistências quanto ao nível de escolaridade exigido; ilegalidade na pontuação dos candidatos por experiência anterior); notícia ainda, no mesmo expediente, supostos crimes de fraude na “designação” de assessores legislativos;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. cumpra-se o despacho de fls. 02v e notifique-se a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos em quinze dias;

5.2. envie-se cópia à Delegacia de Polícia requisitando investigação dos supostos crimes de fraude mencionados.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 66/2013 (Auto nº 2012/877651)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do meio ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim encaminhando abaixo-assinado noticiando poluição sonora no Bar da Codorna e no Bar do Pastel, no Sítio Passagem, PE-180, Km 06: o comando da 10ª Companhia de Engenharia de Combate do Exército, que fica nas proximidades dos bares, também reclamou de abusos de clientes desses bares.**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Meio Ambiente** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. diligencie-se junto aos notificantes e oficie-se ao comando da 10ª Companhia de Engenharia de Combate do Exército para informarem-nos, em dez dias, sobre a situação atual dos referidos bares;

5.2. oficie-se à Prefeitura para que nos informe, em dez dias, se os dois bares obtiveram alvará de funcionamento, devendo a Prefeitura adotar as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de Postura Municipal – art. 226;

5.3. solicite-se à Delegacia de Polícia informação, em dez dias, sobre o andamento do procedimento requisitado.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 67/2013 (Auto nº 2012/872786)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da Cidadania – Saúde Mental**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do Caop de Defesa da Cidadania, encaminhando relação de pacientes do Hospital Psiquiátrico José Alberto Maia, dentre os quais o Sr. Jadelilson Pacheco, oriundo deste município; visando este procedimento à promoção da assistência e reintegração familiar do portador de doença mental;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Cidadania** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. diligencie-se junto ao hospital José Alberto Maia para saber se o paciente ainda está internado, se está recebendo assistência de familiares e qual o nome e o endereço do(s) responsável(is) pelo mesmo;

5.2. obtido o endereço, notifique(m)-se o(s) responsável(is) para comparecer no dia 3-7-2013, às 11h, para prestar esclarecimentos sobre a assistência ao interno.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 68/2013 (Auto nº 2012/863951)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da Infância e Juventude**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar, noticiando que a o adolescente ... , embora matriculado, não vem frequentando a escola, apesar de o conselho tutelar e a codenação do Program Voltei virem acompanhado o caso há cerca de dois anos; notícia ainda que sua mãe é alcoólatra;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se a resposta ao ofício de fl. 03, acaso tenha sido enviada;

5.2. solicite-se ao CREAS relatório atualizado, enviando cópia das fls. 02 e 03;

5.3. oficie-se à escola para que informe sobre a frequência do aluno;

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 69/2013 (Auto nº 2012/866739)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAOP-PPS, encaminhando denúncia anônima no sentido de que a empresa participante do programa estadual ... estaria incorrendo em ilicitudes diversas (compra de produto por preço abaixo do constante da nota: adulteração do produto: corrupção de órgãos de fiscalização);**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Patrimônio Público e Social** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- cumpra-se o despacho de fl. 02v, parte final, e notifiquem-se a empresa imputada e a coordenação do programa ... para oferecerem resposta em dez dias.

Para preservação da imagem, e como se tratou de denúncia anônima, mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos (art. 16 da Resolução nº 01/2012, do CSMP).

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 70/2013 (Auto nº 2012/870786)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do Juiz Federal da 23ª Vara Federal/PE, encaminhando cópia da sentença proferida nos autos do processo 173-13.2010.4.05.8305, que condenou o município de São Bento do Una a indenizar 160 pessoas pelo descumprimento de contrato para construção de unidades habitacionais do Conjunto Residencial Paulo Fontes Cintra, objeto de contrato de financiamento com a CEF;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Patrimônio Público e Social** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- requirite-se à CEF cópia integral do contrato de financiamento (e dos eventuais aditamentos) celebrado em 2004 entre a CEF e o município de São Bento do Una para a construção do conjunto Residencial Paulo Fontes Cintra, bem como os documentos relativos à execução (ainda que parcial) do contrato.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 71/2013 (Auto nº 2012/866665)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da infância e da juventude**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar, noticiando que cinco irmãos, sendo quatro crianças e uma adolescente, filhos de ... estavam no supermercado furtando, sendo possivelmente negligenciadas por seus genitores.**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se o termo de declarações referido na fl. 02v;

5.2. diligencie-se junto ao conselho tutelar, enviando cópia da fl. 02, para obtenção do endereço atualizado das crianças, diante da informação da psicóloga de que não mais encontrou a família (fl. 07);

5.3. acaso localizadas as crianças, requirite-se parecer psicossocial ao CREAS.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 72/2013 (Auto nº 2012/870722)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de notícia do Sr. Judas Tadeu Correia de Lima, "conselheiro do conselho de cidadania" desta cidade, no sentido de que os documentos do arquivo da Prefeitura Municipal estão "desmantelados, desarrumados, desguarnecidos, arruinados, estragados, atrapalhados, desajeitados e amontoados em sacos plásticos como se fossem lixo"**;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Patrimônio Público e**, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se cópia do ofício 224/2011, cuja expedição foi certificada à fl. 02v;

5.2. junte-se a resposta ao referido ofício ou certifique-se a ausência de resposta, caso em que deve ser reiterada a notificação;

5.3. obtenha-se, junto ao Conselho Nacional de Arquivos, o opúsculo citado pelo noticiante ("Subsídios para a implantação de uma política municipal de arquivos – o arquivo municipal a serviço da cidadania").

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 73/2013 (Auto nº 2012/876864)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania – saúde pública**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de notícia do então vereador do PR, Washington Cadete, no sentido de que estaria ocorrendo um surto de hepatite no município, sendo fornecido pelo município apenas os exames laboratoriais, mas não a medicação para tratamento, conforme carimbo afixado na receita dada a uma pessoa ("medicamento não distribuído na farmácia básica")**;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Cidadania e**, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se a resposta do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF – do Ministério da Saúde, mencionada ao final do ofício do Departamento de Atenção Básica (fl. 21);

5.2. juntada a resposta, dê-se ao noticiante ciência das respostas do Município e do Ministério da Saúde, notificando-o para se pronunciar em dez dias, inclusive para apresentar elementos de prova;

5.3. notifique-se a representante da criança mencionada na notícia inicial, para prestar esclarecimentos nesta Promotoria no dia 10-7-2013, às 10h.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 74/2013 (Auto nº 2012/877066)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da infância e da juventude e do direito à educação pública**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de notícia da Sra. Sebastiana Luciene Basílio e outras mães de crianças residentes no Sítio Gravatá, no sentido de que não vinha sendo fornecido transporte escolar regular para seus filhos**;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Cidadania e da Infância e Juventude e**, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifiquem-se as noticiantes para dizer se confirmam a solução do caso com a aquisição de ônibus informada pela Prefeitura.

São Bento do Una, 3 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA IC n. 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas Representantes infra-assinadas, com atuação, respectivamente, nas Curadorias de Defesa da Cidadania/Saúde Pública e Defesa dos Direitos do Consumidor, destas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), e na forma da RES. CSMP n. 002/2008.

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação nestas Promotorias de Justiça de Pesqueira o Procedimento Preparatório n. 001/2013 (Arquimedes 2013/101870), instaurado a partir da Carta n. 003/2013, oriunda da COMPESA, informando acerca do colapso no sistema de abastecimento d'água neste Município de Pesqueira, em decorrência da estiagem que assola o Agreste Pernambucano;

CONSIDERANDO que, desde a instauração do Procedimento Preparatório vieram aos autos diversas informações, não só quanto à falta de abastecimento d'água dos domicílios, mas também quanto à má qualidade da água que vem sendo fornecida aos consumidores através da rede de distribuição e de caminhões-pipa pela COMPESA em todo o Município;

CONSIDERANDO, ademais, que também surgiram denúncias quanto à cobrança de taxas pela COMPESA aos consumidores, muito embora sem o correspondente fornecimento d'água, quer pela rede de distribuição, quer através de carros-pipa;

CONSIDERANDO, por fim, que com o surgimento de novas denúncias, torna-se imprescindível a **ampliação do objeto deste procedimento**, o que demandará novas investigações, extrapolando os limites de um simples procedimento preparatório,

resolvem CONVERTER o presente **Procedimento de Investigação Preliminar n. 001/2013 em INQUÉRITO CIVIL, devendo-se proceder às devidas alterações de registro no Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos.**

Resolvem, ainda, **DETERMINAR** que:

1. Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOP's de Defesa da Cidadania e Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, observando-se, para todos os destinatários, o envio por *e-mail*;

2. Seja oficiado à COMPESA, fazendo referência ao Ofício ARPE-DP n. 117/2013 e Carta GNR n. 42/20013, que exige o cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.914/11, instando a referida empresa a celebrar Ajustamento de Conduta com relação à potabilidade da água distribuída em Pesqueira, quer através da rede existente, quer através de carros-pipa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, conforme o teor do Art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85;

2.1. No mesmo expediente, solicite-se da COMPESA informações quanto aos critérios adotados para estabelecimento do cronograma de abastecimento neste Município, discriminando a quantidade de domicílios atendidos em cada área, forma de distribuição da água (rede ou carros-pipa), e outras informações que entender pertinentes.

3. Seja oficiado às Rádios Jornal do Commercio, Talismã e Urubá, encaminhando cópia do Calendário de Abastecimento apresentado pela COMPESA, solicitando a divulgação do mesmo em sua grade de programação;

4. Seja oficiado ao Magnífico Sr. Reitor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, solicitando a realização de estudo técnico pelo Centro de Tecnologia e Geociências/Departamento de Engenharia Civil, a fim de que seja elaborado Laudo Técnico específico acerca das soluções apresentadas pela COMPESA para o abastecimento d'água neste Município, especificando se tais soluções são as mais adequadas à realidade local, e, em caso negativo, quais as soluções possíveis.

Pesqueira, 22 de maio de 2013.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA****PORTARIA Nº 018/2013**
Arquimedes nº 2012/930895

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 028/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível contaminação ambiental provocada pelo Cemitério Público municipal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

VI- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 26, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 21 de maio de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 001/2011
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2011, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de documentação enviada pelo CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, em que se relata desvio de verbas públicas na contratação de escritório de advocacia para o patrocínio de causas judiciais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL**, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA**:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) certificar se todas as determinações do despacho inicial (fl. 01) foram cumpridas;

3) remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

4) comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) dê-se ciência ao investigado, remetendo-lhe cópia do despacho referido e da portaria de conversão.

6) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.

Limoeiro, 28 de maio de 2013.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça Danielly da Silva Lopes, doravante denominado **MPPE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAJEDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rossine Blesmany Cordeiro dos Santos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da adoção de medidas para sanar as irregularidades detectadas pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - no açougue público do Município de Lajedo, descritas no Relatório Técnico de Inspeção Sanitária encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício n.º 181/2012/APEVISA, que passa a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

O **COMPROMISSÁRIO**, através do presente Termo de Ajustamento de Conduta, compromete-se a:

I - apresentar ao órgão competente para a aprovação (APEVISA), no prazo de 30 (trinta dias), projeto básico de arquitetura para a reforma geral do Centro de Abastecimento de Lajedo, dando-lhe fiel e completa execução até o final do mês de dezembro/2014, através de recursos que serão repassados pelo Governo do Estado de Pernambuco para esta finalidade;

II – a partir da presente data, intensificar a fiscalização, através da vigilância sanitária municipal, das atividades comerciais exercidas no referido estabelecimento, melhorando as condições higiênicas-sanitárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo cumprimento das obrigações ora assumidas, revertendo-se o valor da multa para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, além da interdição do açougue público;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, tendo força de título executivo extrajudicial, a teor do que estabelece o art. 5.º, § 6.º, do mesmo diploma;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Lajedo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Remeta-se cópia do presente termo à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e do Consumidor e à APEVISA;

Lajedo, 05 de junho de 2013.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
Prefeito Municipal

Manoel Luiz França Méio Neto
Supervisor Regional da APEVISA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça Danielly da Silva Lopes, doravante denominado MPPE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAJEDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rossine Blesmany Cordeiro dos Santos**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Lei maior;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu a notícia que foi implantado no Município de Lajedo a Guarda Municipal, em dissonância com os preceitos legais, haja vista a ausência de lei para a sua criação, não realização de concurso para preenchimento dos cargos e desvio de finalidade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título extrajudicial, nos termos dos arts. 5º e 19 da Lei n.º 7.347/1985, e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O presente termo tem por **OBJETO** regulamentar a implantação da guarda municipal no Município de Lajedo/PE.

CLÁUSULA 2ª – Que o compromissário, compromete-se a se abster de celebrar contratos temporários com terceiros para o exercício das funções de Guarda Municipal, bem como rescindir, imediatamente, os contratos temporários existentes;

CLÁUSULA 3ª – Que o compromissário, compromete-se que a investidura no cargo de Guarda Municipal, dar-se-á mediante a celebração de concurso público, após a aprovação desses cargos por lei municipal;

CLÁUSULA 4ª – O descumprimento de qualquer dos compromissos declarados neste **TERMO**, implicará na aplicação do Município de Lajedo de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante dispõe o art. 11, *caput*, e 2º, da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais, reiterando-se que o presente termo constitui título executivo extrajudicial por força do estabelecido no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (LACP).

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecido do foro a Comarca de Lajedo para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA 6ª - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo, 05 de junho de 2013.

Danielly Da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Rossine Blesmany Cordeiro Dos Santos
Prefeito do Município de Lajedo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO N°002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a norma constitucional inscrita no artigo 30, I, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que os Municípios reger-se-ão por suas próprias Leis Orgânicas e leis ordinárias, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Advogados Públicos, através de órgão vinculado à administração da entidade federativa, representam judicial e extrajudicialmente referida entidade, cabendo-lhes, na forma da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a instituição da Advocacia Pública na estrutura municipal implicará assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal em estreita sintonia com os princípios constitucionais inscritos no art. 37 e seguintes da Constituição Federal, que regem a Administração Pública, resguardando os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que os serviços de advocacia são imprescindíveis, porquanto são inerentes ao regime de legalidade na Administração Pública e que é indispensável a presença do advogado nas disputas judiciais em favor da Administração; que também é inafastável a participação na direção, consultoria e assessoria dos serviços jurídicos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços desempenhados pelo procurador são inúmeros, destacando-se o assessoramento, a consultoria e representação jurídica do Município, as medidas necessárias à arrecadação tributária e à defesa do Município em juízo, evitando prejuízos judiciais inexplicáveis, a instauração de sindicâncias e processos administrativos, elaboração de convênios e contratos e, principalmente, o controle dos atos administrativos municipais;

CONSIDERANDO que os serviços técnicos de Direito junto à municipalidade voltam-se para corresponder ao interesse público, por isso devem ser realizados com eficiência e competência, com trato diário, porquanto não são serviços eventuais;

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador é caracterizado pela efetividade, qualidade de um cargo público que o direciona no sentido de prover-se em caráter definitivo, permanente, o que se sedimenta após o atendimento das exigências legais, tais como a **nomeação de concursado na ordem de classificação do concurso específico**;

CONSIDERANDO que a transferência de atividades administrativas a terceiros somente é possível quando se tratarem de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da entidade;

CONSIDERANDO que a terceirização da Procuradoria Municipal é absolutamente incompatível com a natureza das atividades e das necessidades do Município, não se aplicando o regime da Lei nº 8.666/93 para a contratação de execução de serviços ordinários da Prefeitura (apreciação de atos, processos, procedimentos e contratos administrativos, projetos de lei, defesa do município judicial e extrajudicial, incluindo a cobrança da dívida ativa);

CONSIDERANDO que tarefas permanentes, contínuas, inerentes à atividade fim da Administração devem ser realizadas de forma direta por meio de cargos, cujo provimento demanda a realização de concurso público.

RECOMENDAR que o Prefeito Municipal de Caetés, no **prazo de trinta (30) dias, contado do recebimento desta** que:

1) Envie à Câmaras Municipal de Caetés projeto de lei para criação dos cargos de advogados (procuradores municipais) em número compatível com a capacidade financeira e que atenda às necessidades do Município, podendo ser criado cargo com provimento em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria ou Departamento Jurídico);

2) Face à essencialidade do serviço de advocacia para o Município e ao princípio da continuidade, para suprir a falta transitória dos cargos de advogado e o seu regular provimento, a Prefeita realize contratação de advogado por meio de processo licitatório, em cujo termo devem constar de forma específica a carga horária e o horário de expediente, prazo da contratação, observados a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado regional, devendo restar consignada a rescisão antes da data aprazada, uma vez criados os cargos e realizado o concurso para provimento.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o **não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO acarretará no manejo de Ação Civil Pública e de Improbidade** em face do Chefe do Poder Executivo do Município de Caetés.

Em face da Recomendação, determino: o encaminhamento de cópia desta:

A) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para devido conhecimento, cumprimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

B) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caetés, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

C) Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

D) À rádio local, para divulgação;

E) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

F) À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

São João, 07 de Junho de 2013.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO N°005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a norma constitucional inscrita no artigo 30, I, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que os Municípios reger-se-ão por suas próprias Leis Orgânicas e leis ordinárias, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Advogados Públicos, através de órgão vinculado à administração da entidade federativa, representam judicial e extrajudicialmente referida entidade, cabendo-lhes, na forma da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a instituição da Advocacia Pública na estrutura municipal implicará assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal em estreita sintonia com os princípios constitucionais inscritos no art. 37 e seguintes da Constituição Federal, que regem a Administração Pública, resguardando os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que os serviços de advocacia são imprescindíveis, porquanto são inerentes ao regime de legalidade na Administração Pública e que é indispensável a presença do advogado nas disputas judiciais em favor da Administração; que também é inafastável a participação na direção, consultoria e assessoria dos serviços jurídicos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços desempenhados pelo procurador são inúmeros, destacando-se o assessoramento, a consultoria e representação jurídica do Município, as medidas necessárias à arrecadação tributária e à defesa do Município em juízo, evitando prejuízos judiciais inexplicáveis, a instauração de sindicâncias e processos administrativos, elaboração de convênios e contratos e, principalmente, o controle dos atos administrativos municipais;

CONSIDERANDO que os serviços técnicos de Direito junto à municipalidade voltam-se para corresponder ao interesse público, por isso devem ser realizados com eficiência e competência, com trato diário, porquanto não são serviços eventuais;

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador é caracterizado pela efetividade, qualidade de um cargo público que o direciona no sentido de prover-se em caráter definitivo, permanente, o que se sedimenta após o atendimento das exigências legais, tais como a **nomeação de concursado na ordem de classificação do concurso específico**;

CONSIDERANDO que a transferência de atividades administrativas a terceiros somente é possível quando se tratarem de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da entidade;

CONSIDERANDO que a terceirização da Procuradoria Municipal é absolutamente incompatível com a natureza das atividades e das necessidades do Município, não se aplicando o regime da Lei nº 8.666/93 para a contratação de execução de serviços ordinários da Prefeitura (apreciação de atos, processos, procedimentos e contratos administrativos, projetos de lei, defesa do município judicial e extrajudicial, incluindo a cobrança da dívida ativa);

CONSIDERANDO que tarefas permanentes, contínuas, inerentes à atividade fim da Administração devem ser realizadas de forma direta por meio de cargos, cujo provimento demanda a realização de concurso público.

RECOMENDAR que o Prefeito Municipal de São João, no **prazo de trinta (30) dias, contado do recebimento desta** que:

1) Envie à Câmaras Municipal de São João projeto de lei para criação dos cargos de advogados (procuradores municipais) em número compatível com a capacidade financeira e que atenda às necessidades do Município, podendo ser criado cargo com provimento em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria ou Departamento Jurídico);

2) Face à essencialidade do serviço de advocacia para o Município e ao princípio da continuidade, para suprir a falta transitória dos cargos de advogado e o seu regular provimento, a Prefeita realize contratação de advogado por meio de processo licitatório, em cujo termo devem constar de forma específica a carga horária e o horário de expediente, prazo da contratação, observados a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado regional, devendo restar consignada a rescisão antes da data aprazada, uma vez criados os cargos e realizado o concurso para provimento.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o **não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO acarretará no manejo de Ação Civil Pública e de Improbidade** em face do Chefe do Poder Executivo do Município de São João.

Em face da Recomendação, determino: o encaminhamento de cópia desta:

A) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para devido conhecimento, cumprimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

B) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

C) Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

D) À rádio local, para divulgação;

E) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

F) À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

São João, 05 de Junho de 2013.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
nº documento: 2724579
nº de auto: 2013/1156498

TERMO ADITIVO Nº 01/2013

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2013, compareceram perante o Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo/PE, FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por pelo Prefeito Ilmo. Sr. Luciano Fernando de Sousa, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, neste ato representado pelo Prefeito Ilmo. Sr. Tássio José Bezerra dos Santos, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que alterará as seguintes cláusulas:

A CLÁUSULA PRIMEIRA passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os municípios compromitentes, através dos respectivos prefeitos, providenciarão, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a formalização de consórcio intermunicipal, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05, visando cofinanciarem a estruturação e a manutenção de unidade de atendimento, na forma de **abrigo**, (acolhimento institucional) destinada a crianças e a adolescentes, **com capacidade para 20 (vinte) usuários**, adotando todas as medidas necessárias a respeito, inclusive, se necessário, aquelas eventualmente exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o encaminhamento, em regime de urgência, de projetos de lei às Câmaras Municipais.

(...)

A CLÁUSULA SEGUNDA passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os municípios compromitentes, além da providência descrita no *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA, caso não adotem o sistema de convênio com entidade(s) não-governamental(is), **efetivarão a criação da entidade de atendimento**, para que entre em funcionamento pleno no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do presente compromisso, devendo, para tanto:

(...)

Felipe Akel Pereira de Araújo
Promotora de Justiça

Prefeito Municipal de Triunfo/PE

Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ-PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Gravatá, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e na Cidadania, e a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Gravatá, com atuação na Infância e Juventude e em exercício cumulativo na Promotoria Criminal desta Comarca, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/12 e demais disposições atinentes à matéria, diante das inúmeras ocorrências que têm chegado ao Ministério Público, originando procedimentos investigatórios diversos, resolvem CONVOCAR a todos os interessados para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará no dia **20/6/2013**, às **8:00 horas**, na sede do Ministério Público de Gravatá, com o seguinte objetivo e agenda:

1.Objetivo:

Discutir medidas para o **CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA EM GRAVATÁ-PE**, produzida por bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres e veículos que estacionam em suas adjacências, tendo em vista a enorme quantidade de procedimentos de investigação envolvendo o problema, bem como as inúmeras denúncias que, diariamente, aportam nesta Promotoria de Justiça, franqueando-se a presença de qualquer interessado, nos termos do presente edital, além das autoridades já notificadas para o ato, oportunidade em que a(s) Representante(s) do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá(ão): promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

2. Regulamento:

a)A presidência da audiência caberá à Exma. Sra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Gravatá, com atuação na Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, e/ou à Exma. Sra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Gravatá, com atuação na Infância e Juventude e em exercício cumulativo na Promotoria Criminal desta Comarca, podendo as mesmas entregarem a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidentes do ato.

b) os representantes das entidades convocadas estão dispensados de inscrição e disporão do tempo assinalado no ofício convocatório para se pronunciarem sobre os pontos indicados no referido ofício e para outras considerações referentes ao tema;

c) os representantes das entidades convidadas e da população em geral, deverão se inscrever, junto à secretária da audiência pública, informando o nome e o cargo ocupado, até o limite de 30 (trinta) inscrições;

d)Após esse limite, somente com autorização da(s) presidente(s), e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

e) os inscritos disporão de um tempo máximo de 02 (dois) minutos para apresentar suas considerações, que ficarão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela(s) presidente(s).

f)Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da(s) presidente(s), desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a(s) presidentes deliberará(rão).

g) todos os presentes deverão assinar a lista de presença e indicar endereço eletrônico para o envio do extrato da ata, no prazo máximo de 05 dias.

h)A(s) presidente(s) poderá(ão) nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

i)A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

I) iniciados os trabalhos, a(s) presidente(s) comentará(ão) de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente convocados, os quais, a qualquer momento, poderão ser interrompidos se a(s) presidente(s) constatar(em) ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar(em) necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

II) encerradas as exposições, seguirão as manifestações dos inscritos , na forma dos itens "c" e "e" do presente edital;

III) em seguida, a(s) presidente(s) retomará(ão) a palavra, podendo franqueá-la na forma do item “d” do presente edital;

IV) logo após, seguirá breve debate sobre o tema da audiência, oportunidade na qual deverão também ser esclarecidas as dúvidas, considerando as intervenções ocorridas;

V) Encerrado o debate, a(s) presidente(s) fará(ão) suas considerações finais;

VI) Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, a(s) presidente(s) poderá(ão) promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

VII) A exclusivo critério da(s) presidente(s), poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe(s) afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes, desde já, cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

VIII) A(s) presidente(s), enfim, declarará(ão) encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores;

IX) Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Exma. Sra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Gravatá, com atuação na Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, e pela Exma. Sra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Gravatá, com atuação na Infância e Juventude e em exercício cumulativo na Promotoria Criminal desta Comarca, conjunta ou separadamente.

3. Agenda da audiência pública:

8:00 – Abertura da audiência e exposição do tema pelo MPPE;

8:15 – Pronunciamento dos órgãos convocados, acerca dos pontos indicados no instrumento convocatório;

9:45 – Intervalo

10:00 – Pronunciamento dos presentes inscritos, na forma acima indicada;

11:00 – Debates e esclarecimento de dúvidas;

12:00 – Considerações finais

Gravatá (PE), 05 de junho de 2013

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça

1 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELO JARDIM

ATA DE REUNIÃO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Nº do Auto 2013/1169900
Nº do Doc. 2771813

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2013, às 15:00 horas, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim. Presente a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça, teve início a Reunião para tratar de providências de segurança para a realização da 9ª Trilha do Gavião, cuja realização está prevista para o dia 09/06/2013, das 09 às 18h. comunicada ao MP através de ofício encaminhado no dia 31/05/2013. Registrando-se as presenças do Major Ely Lira Leite e do Capitão Ronaldo Pinto de Oliveira, representando o 15º BPM e os senhores Arquimedes Fernandes Rodrigues de Lira, portador do RG nº 3857992 SSP/PE e Milton Miguel da Silva, portador do RG nº 18888142 SSP/PE, organizadores da 9ª Trilha do Gavião e a Sra. Vânia de Brito Cavalcanti, Diretora de Projetos e Regulamentação Urbana do Município de Belo Jardim e o Sr. Carlos Alberto Pereira Senhorinho, Coordenador da Secretaria de Obras, ambos representando a Prefeitura de Belo Jardim. **Inicialmente**, o Sr. arquimedes informou que foi levar o comunicado da realização do evento ao Batalhão e foi informado que deveria levar primeiro para a Prefeitura; o Sr. Arquimedes informou que no evento haverá em torno de 600 (seiscentas) motos de trilha e que normalmente é feito um passeio pelos pontos turísticos da cidade, como a fábrica Moura; o Major Ely informou aos organizadores que os motoqueiros **não poderão passear nas vias da cidade utilizando-se das motos de trilhas no dia do evento**; A Exma. Promotora esclareceu que realmente não poderá ocorrer o evento nas ruas da cidade, pois são 600 (seiscentas) motos e não haverá como controlar esses motoqueiros; A Exma. Promotora relatou o fato que ocorreu no ano passado, quando um menor de idade, em uma moto de trilha, atropelou uma idosa, ocasionando seu óbito; que o Major Eli relatou que no ano passado também ocorreram problemas com pessoas empinando motos e fazendo *babalu*. A Sra. Vânia Brito informou que os organizares não forneceram o trajeto que os motoqueiros irão fazer na zona rural, pois eles teriam que obter uma licença da Secretaria de Meio Ambiente; A Exma. Promotora solicitou aos organizares que informassem o trajeto da zona rural à Prefeitura; O Major Ely informou que não estava querendo acabar com o evento e sim organizar e fazer com que o evento ocorra de forma segura, o que foi ratificado pelo MP; O Sr. Arquimedes informou que tem apoio para os primeiros socorros em caso de acidente. Em seguida foram acordadas as seguintes **DELIBERAÇÕES**:

1- A organização do evento irá fornecer o trajeto e os horários de saída e de chegada do evento à Prefeitura de Belo Jardim e à Polícia Militar, bem como solicitará à Secretaria do Meio Ambiente de Belo Jardim a licença ambiental devida;

2- Os organizadores resolvem cancelar o desfile das motos pela zona urbana da cidade, concordando que elas não circularão pela cidade;

3- Os trilheiros sairão da AABB, local do evento, em direção a zona Rural;

4- Os organizadores solicitarão à Prefeitura uma ambulância para ficar de prontidão em local próximo à saída do evento;

5- Os organizares providenciarão um técnico em primeiros socorros para ficar junto à ambulância;

6- Haverá um carro de apoio, pela organização do evento, que seguirá os trilheiros durante o evento;

7- Que os organizadores advertirão os participantes, antes do início do evento e também na realização da inscrição de que não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas durante o evento, bem como será obrigatório o uso dos equipamentos de segurança, incluindo o capacete;

8- Os organizadores do evento se comprometem a providenciar o recolhimento do lixo produzido durante o trajeto da trilha;

9- A organização irá exigir, no ato de inscrição, a apresentação de carteira de habilitação do trilheiro;

10- aproveitando a oportunidade, o MP agenda uma reunião **para o dia 18/06/2013, às 14h**, com o Conselho Tutelar, Secretaria de Obras, de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, para tratar de providências acerca de segurança pública, poluição sonora e meio ambiente necessárias para a realização da *Festa das Marocas*.

Antes do final da reunião, chegou o Secretário de Obras, Nildomar Santana Diniz. Nada mais havendo a ser tratado a Promotora de Justiça deu por encerrada a audiência pública. Lida e achado conforme, a presente ata, que vai por todos assinados.

Promotora de Justiça : _____

Assinatura dos presentes:

ecoar

Comissão de Gestão Ambiental



Semana do meio ambiente

Confira o que está acontecendo na gestão ambiental interna do MPPE e como você pode colaborar com a sustentabilidade no seu ambiente de trabalho.



Reciclagem em alta

A Cooperativa Esperança Viva é responsável pela coleta do material reciclado do MPPE na Capital. Em 2012, somente no prédio da Av. Visconde de Suassuna, foram encaminhados para a reciclagem **7.755 kg** de materiais. Este é um passo importante para a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos internamente. Todos podem contribuir com esta ação de sustentabilidade, colocando os materiais recicláveis nos recipientes sinalizados.



Confira os eventos:

Exposição Fonofotografia

Mapas sonoros e fotográficos de Fernando de Noronha estão em exposição no Espaço Ciência, de 22 de maio a 21 de junho. Entrada gratuita, agendada pelo telefone (81) 3241-3226.

Escassez de água

Na UFPE, a Semana do Meio Ambiente é marcada com palestras e oficinas sobre o tema *Escassez de água: seca de vida*. O evento acontece no Centro de Ciências Biológicas nos dias 12, 13 e 14 de junho.



Compras sustentáveis

No MPPE, as ações de sustentabilidade começam nas compras:

- Uma pesquisa constante é feita para alinhar as aquisições aos princípios ecológicos: para móveis, é exigido o selo da ABNT e a certidão ambiental. Já aparelhos eletroeletrônicos devem ter o selo de eficiência energética.
- Sempre que necessário, o termo de referência que inicia o processo de compra já garante a realização da logística reversa: é o caso dos tonners de impressoras vazios, recolhidos pelos próprios fornecedores para a destinação ambiental correta.

Você tem uma boa ideia para a gestão ambiental interna?

Mande para a gente: cmga@mp.pe.gov.br